



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 09 de novembro, 2015.

Ofício Gab. Nº844/2015

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 827/2015, de autoria do Nobre Vereador Sargento Valmir Dionizio

Senhor Presidente

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações referentes ao contrato da Empresa vencedora do Certame Licitatório do Transporte Público em Assis, após consulta a Secretaria Municipal da Fazenda, cumpre-nos informar encaminhar os documentos solicitados. (Anexo)

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Com vistas ao Nobre Vereador Sargento Valmir Dionizio
Câmara Municipal de Assis
NESTA

Leitura no Expediente
Sessão de: 16.11.15
Presidente



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONCESSÃO N.º 001/2015"

Ref.: Concessão de Transporte Coletivo no Município de Assis.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Dom José Lazaro Neves, n.º 393, Assis/SP, portador do RG n.º 23.282.679-1 e do CPF/MF n.º 250.627.787-82, **PODER CONCEDENTE** ou, simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa **EXPRESSO TRANSPORTES KAÇULLA LTDA - EPP.**, estabelecida na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Safira, n.º 293, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.414.017/0001-10, doravante designado de **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo Sr. **SAMUEL SILVA SANTOS**, brasileiro, portador do RG n.º 23.757.408-1 e CPF/MF n.º 254.431.708-64, residente e domiciliado na Rua Safira, n.º 293, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 081/2015, Concorrência n.º 003/2015, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente CONTRATO DE CONCESSÃO tem por objeto a concessão da exploração e prestação de serviço público de transporte coletivo municipal por ônibus no Município de Assis, na modalidade regular, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelece este instrumento, o Edital de Licitação n.º 2.817/2015 e as normas e procedimentos editados pelo Município de Assis.


Cláusula 2ª - O serviço público de transporte coletivo municipal por ônibus, objeto deste contrato, definido como serviço público essencial e permanentemente à disposição do usuário, deve ser prestado sem solução de continuidade e com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 3ª - A CONCESSIONÁRIA organizará os seus serviços em linhas, frequência e frota, conforme definido através de OS - Ordens de Serviço que serão emitidas pelo Poder Concedente através da Secretaria Municipal de Planejamento, Ordens de Serviços e inicialmente indicadas no Edital.

Cláusula 4ª - A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir o contrato e o controle societário, bem como realizar fusões, incorporações e cisões, sem a anuência prévia do PODER CONCEDENTE, conforme art. 19, da Lei Municipal 3.667, de 05 de março de 1998.

Parágrafo único - A CONCESSIONÁRIA deve informar e cadastrar na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, no prazo de 30 (trinta) dias contados do respectivo arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, quaisquer alterações societárias ou mudança de nome/denominação empresarial, apresentando o respectivo instrumento.

CAPÍTULO II - DO PRAZO

Cláusula 5ª - O prazo da Concessão é de 10 (dez) anos, contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos e condições previstos na Lei Municipal 3.667, de 05 de março de 1998, no Edital e neste contrato. 

§1º - Considera-se justificativa para a prorrogação da concessão a qualidade do serviço prestado e da frota operante, devendo ser exercida com antecedência mínima de 180 dias do término do contrato.

§2º - Para fins de avaliação de qualidade dos serviços prestados e da frota operante, serão considerados os critérios previstos nos itens 2 e 4 do Anexo I - Memorial Descritivo, do Edital nº 2.817/2015.

§3º - Os indicadores serão estabelecidos periodicamente pela PODER CONCEDENTE, de acordo com as análises e levantamentos históricos de períodos anteriores, associados a metas desejadas para manutenção e melhoria da qualidade dos serviços de transporte coletivo e da frota operante.

§4º - Os indicadores de qualidade poderão ser alterados, excluídos ou criados pela PODER CONCEDENTE de acordo com as mudanças e exigências do sistema.

§5º - Os levantamentos históricos e a atualização dos índices excluirão as ocorrências atípicas do sistema.

Cláusula 6ª - Caso a CONCESSIONÁRIA não queira continuar a explorar os serviços, deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, devendo esta providenciar imediatamente a abertura de novo processo licitatório, para nova concessão.

CAPÍTULO III - DOS VEÍCULOS

Cláusula 7ª - A quantidade inicial de veículos utilizados na execução do serviço, conforme explicitado no Anexo I - Memorial Descritivo, a qual passa a ser parte integrante desse contrato, sendo, desse total, o mínimo de 15% (quinze por cento) correspondente à reserva técnica.

Parágrafo Único – A frota poderá variar, em tipo e quantidade, durante o período de concessão, desde que sejam mantidas as condições de atendimento preconizadas pela PODER CONCEDENTE.

Cláusula 8ª – Para atender aos requisitos mínimos de conforto, segurança e mobilidade os veículos deverão obedecer as normas técnicas brasileiras e legislação vigente pertinente à fabricação e equipamentos para veículos destinados ao transporte de passageiros.

Cláusula 9ª – A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante todo o período de vigência da Concessão, frota composta por veículos com idade média igual ou inferior a 5 (cinco) anos, sendo que para ônibus a idade máxima está limitada a 08 (oito) anos. O chassi e a carroceria devem ser do mesmo ano de fabricação.

§1º – Para apuração da idade média considerar-se-á todos os ônibus que integram a frota, incluindo a reserva técnica.

§2º - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços o plano anual de renovação de frota.

§3º - A substituição do veículo deverá ser procedida até o final do ano de vencimento da sua vida útil.

Cláusula 10 - A frota deverá ser cadastrada na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços. Os veículos não vistoriados não poderão ser utilizados para a execução do serviço.

§1º – Para a inclusão ou exclusão de veículo no Cadastro da Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar requerimento, instruído com cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo com o qual se comprova a propriedade e/ou posse, indicando o tipo, marca, modelo, número e ano de fabricação de chassis e ano de fabricação do motor.

§2º – Quando o veículo não for de propriedade da CONCESSIONÁRIA, o requerimento previsto no §1º acima deverá ser acompanhado, além do CRLV, por cópia autenticada do instrumento legal, com firmas reconhecidas em competente Cartório de Notas, que demonstre a que título obteve a posse do veículo.

§3º – Previamente ao deferimento do registro, os veículos serão submetidos à vistoria do PODER CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, no lugar a ser indicado pela municipalidade, realizada por pessoal próprio ou por terceiro designado para esse fim, sendo emitido laudo que confirme, ou não, o atendimento do veículo às condições previstas no Edital e no Memorial Descritivo partes integrantes do Edital de Licitação.

§4º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços emitirá um Certificado de Vinculação ao Serviço – CVS, para os veículos que estiverem aprovados na vistoria.

§5º - A emissão do CVS é condição para que o veículo esteja apto a entrar em operação.

Cláusula 11 – Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, manutenção e segurança, em conformidade com a legislação pertinente e com este contrato.

Cláusula 12 – Sem prejuízo da Clausula 10, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter os veículos da frota à vistoria anual, a qual será realizada por pessoal próprio ou por terceiro designado para esse fim, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

§1º - Sem prejuízo do disposto no *caput* desta Cláusula 12, sempre que for exigido, a CONCESSIONÁRIA apresentará os seus veículos para vistoria.

§2º - Os veículos que, a critério do PODER CONCEDENTE, não mais apresentarem condições de atender aos serviços, terão seus registros cancelados e deverão ser imediatamente retirados da operação e substituídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§3º - O veículo a ser substituído deverá ser encaminhado à vistoria da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, com o CVS e estar sem a padronização visual do serviço de transporte coletivo por ônibus, exceto a pintura da carroçaria.

Cláusula 13 – A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos em local apropriado na garagem da CONCESSIONÁRIA, não admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.

Cláusula 14 – Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço quando em condições normais de tráfego, sem acusar qualquer anormalidade em teste de funcionamento feito na garagem, bem como após terem sido convenientemente limpos.

Cláusula 15 – Durante a vigência deste Contrato, e para a guarda e manutenção dos veículos, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a dispor de garagem, conforme especificada do Edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV - DO PESSOAL

Cláusula 16 – A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos serviços, objeto deste Contrato, respondendo, pelos danos causados a terceiros por seus empregados e prepostos, nas formas da lei.

Cláusula 17 – A CONCESSIONÁRIA deverá somente contratar pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado para o exercício das suas funções e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos nos veículos, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

Cláusula 18 – A CONCESSIONÁRIA adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte, conforme previsto no item "Capacitação de Funcionários", do Memorial Descritivo.

Cláusula 19 – O pessoal da CONCESSIONÁRIA deverá se apresentar nos locais de serviço adequadamente vestidos, identificados e usando os equipamentos de segurança previstos na legislação.

CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 20 – A CONCESSIONÁRIA se obriga a colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos e demais elementos do serviço determinados pelo PODER CONCEDENTE, em conformidade com a legislação vigente, com o presente Contrato, com o Edital nº 2.817/2015 e com as Ordens de Serviço a serem expedidas pelo PODER CONCEDENTE.

Cláusula 21 – A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar alterações nos itinerários mediante justificativa técnica que comprove a sua necessidade ou em decorrência de caso fortuito ou de força maior ou de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.

Cláusula 22 – A criação, alteração ou supressão de linhas deverá ser determinada ou aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, sempre justificada através de estudos técnicos, levando-se em consideração:

- I* - prévios levantamentos estatísticos, destinados a apurar as linhas de desejo dos usuários com o objetivo de comprovação da necessidade do transporte coletivo;
- II* - de apuração da conveniência socioeconômica de sua exploração;
- III* - de exame de situação da área de influência econômica abrangida, com o objetivo de evitar interferência danosa com linhas existentes.

§1º – Não constitui nova linha, desde que conservada a mesma diretriz, o prolongamento e a redução do percurso, bem como a alteração dos itinerários.

§2º – As linhas, seus itinerários e os horários decorrem da demanda e podem ser aumentados, reduzidos ou alterados em função de suas variações, do interesse do público usuário ou às modificações do trânsito.

Cláusula 23 – Os passageiros poderão conduzir bagagens, desde que possível o seu transporte, sem incomodo ou risco para os demais passageiros, a critério do motorista.

CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E COBRANÇA DA TARIFA

Cláusula 24 – É integralmente da CONCESSIONÁRIA a receita decorrente da sua atividade, inclusive a proveniente da venda de créditos.

Cláusula 25 – A CONCESSIONÁRIA cobrará dos usuários a tarifa definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Cláusula 26 - A CONCESSIONÁRIA deverá manter sistema único de bilhetagem eletrônica em todos os veículos do serviço regular de transporte coletivo.

§1º - O sistema de bilhetagem eletrônica compreende:

- I* - emissão de cartões eletrônicos;

- II** - distribuição de cartões eletrônicos e carregamento dos cartões com créditos armazenados na forma de direitos de viagem (passagens);
- III** - cobrança e arrecadação de tarifas e controle de acesso dos usuários do sistema municipal de transporte público de passageiros;

§2º - A venda de créditos é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo manter postos físicos de venda conforme determinação da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, bem como um atendimento telefônico gratuito para tirar dúvidas, cadastros e reclamações a respeito do uso do sistema de bilhetagem eletrônica.

§3º - Quando da implantação do sistema, a CONCESSIONÁRIA se obriga a aceitar passageiros do sistema de transporte coletivo urbano do Município PODER CONCEDENTE que detenham crédito de integração.

§4º - A integração, quando da implantação e pleno funcionamento do sistema, dar-se-á em qualquer ponto do sistema de transporte, sendo condicionante à aceitação do crédito para a segunda viagem que o sentido da marcha seja igual ao da primeira viagem e o intervalo de tempo decorrido entre elas seja inferior ao determinado para a "Integração Temporal", inicialmente estipulada em 60 (sessenta) minutos.

§5º - O sistema de bilhetagem eletrônico deverá permitir a alteração do período de Integração Temporal, bem como estabelecer políticas tarifárias diferenciadas, bloqueios de integração por sentido de viagem, e demais recursos necessários para operação e fiscalização do sistema de transporte.

§6º - Deverão ser emitidos para a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatórios eletrônicos detalhados e consolidados do movimento do sistema de transporte coletivo.

Cláusula 27 - A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, como fonte de receitas alternativas, a veiculação de publicidade e o uso de espaços lógicos dos cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§1º - A publicidade não poderá ser veiculada nas partes internas ou externas dos veículos que impeçam a visualização dos sinais de identificação dos veículos, das linhas, dos itinerários e demais informações aos usuários, assim como em locais que atrapalhem a segura condução dos veículos pelos motoristas.

§2º - Das áreas internas e externas dos ônibus destinadas à publicidade, o correspondente a 30% (trinta por cento) será reservado, sem ônus, para veiculação de publicidade institucional ou de interesse público do Poder Público Municipal.

§3º - A CONCESSIONÁRIA deverá destinar 5% das receitas de exploração de publicidade na frota ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO VII - DA TARIFA, SEUS REAJUSTES E REVISÕES

Cláusula 28 – A tarifa remuneratória do serviço regular será objeto de processo administrativo de reajuste, com periodicidade mínima de 12 meses, a contar da vigência do Contrato. O valor da tarifa deverá preservar, em caráter permanente, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão, de modo que a receita seja suficiente para a cobertura dos custos de prestação dos serviços e da remuneração do capital investido no decorrer do prazo do Contrato, e será revisto pelo PODER CONCEDENTE fundamentado em estudo técnico que considerará:

I - Como base de cálculo, os estudos econômico-financeiros apresentados pela CONCESSIONÁRIA em sua proposta econômica ofertada na Concorrência, na forma do Anexo V- Apresentação das Projeções Financeiras do Edital.

II - A variação dos preços dos insumos e salários que compõe os custos de prestação dos serviços, que deverão ser analisados anualmente, considerando a data-base de preços fixada na data da assinatura do contrato na forma do estipulado no Anexo I – Memorial Descritivo.

III - A variação dos dados de produção e oferta (quilometragem rodada, quantidade de veículos e suas características);

IV - O impacto da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda.

Cláusula 29 – O PODER CONCEDENTE procederá à revisão do valor da tarifa a cada 3 (três) anos, alterando-o para mais ou para menos, considerando eventuais alterações na estrutura de custos ou de mercado, o compartilhamento de ganhos, e os estímulos à eficiência e à modicidade tarifária.

Parágrafo único – São fatores a serem considerados na revisão tarifária, entre outros:

I - a variação, para mais ou para menos, da demanda pelos serviços concedidos;

II - a variação, para mais ou para menos, nos custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços concedidos;

III - o ganho de eficiência e produtividade do setor, tomando-se como parâmetros o conjunto das empresas operadoras de serviços similares na região do Município e em outros municípios semelhantes do Estado de São Paulo.

Cláusula 30 - Sem prejuízo das revisões a que se refere a Cláusula 28, as partes poderão solicitar, extraordinariamente, demonstrado o impacto significativo nos custos ou receitas dos serviços, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nas seguintes situações:

I - modificação unilateral do contrato imposta pelo PODER CONCEDENTE;

II - alterações na ordem tributária posteriores à assinatura deste Contrato, ressalvados impostos incidentes sobre a renda ou o lucro;

III - alteração legislativa de caráter específico que tenha impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, de modo a afetar a continuidade ou a qualidade da exploração da concessão;

IV - alteração legislativa que acarrete benefício à CONCESSIONÁRIA, inclusive a que concede ou suprime isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

V - a variação extraordinária de, no mínimo, 25%(vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, da demanda pelos serviços concedidos no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior;

VI - a variação extraordinária de, no mínimo, 25%(vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, na soma total dos custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços concedidos;

Cláusula 31 - Não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, entre outras hipóteses:

I - o prejuízo ou a redução de ganhos da CONCESSIONÁRIA decorrentes da livre exploração da concessão e dos riscos normais à atividade empresarial;

II - a oscilação ordinária dos custos das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA ou a sua discrepância em relação aos custos previstos na elaboração de sua Proposta Comercial e indicadas na Apresentação das Projeções Financeiras, conforme o Anexo V – Apresentação das Projeções Financeiras do Edital;

III - a projeção de demanda ou outros aspectos dos serviços previstos na elaboração de sua Proposta Comercial e indicadas na Apresentação das Projeções Financeiras, conforme o Anexo V – Apresentação das Projeções Financeiras do Edital, ou em estudos que não aqueles eventualmente realizados pelo PODER CONCEDENTE;

IV - a desconsideração de eventos ou empreendimentos previsíveis;

V - o desconhecimento da situação e das condições do sistema viário e do sistema de transporte público no Município PODER CONCEDENTE;

VI - negligência, inépcia ou omissão na prestação dos serviços;

VII - gestão ineficiente dos serviços, incluindo o pagamento de custos administrativos e operacionais superiores aos praticados no mercado;

VIII - incapacidade de aproveitamento das possibilidades de ampliação e melhoria na prestação dos serviços.

Parágrafo único - Se circunstâncias de força maior ou calamidades afetarem de forma significativa a exploração da concessão, realizar-se-á uma divisão dos novos encargos entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 32 - Diante da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderão ser utilizados, a critério do PODER CONCEDENTE, os seguintes mecanismos:

I - extensão ou redução do prazo da concessão;

II - alteração, para mais ou para menos, do valor da tarifa;

III - alteração das obrigações impostas às partes ou metas previstas;

IV - pagamento de indenização entre as partes.

Cláusula 33 - O valor da tarifa, nas ocasiões em que ocorrerem os reajustes, será arredondado para mais ou para menos, observados os seguintes critérios:

I – a menor, quando a fração for inferior a R\$ 0,05 (cinco centavos);

II – a maior, quando a fração for superior a R\$ 0,05 (cinco centavos).

§1º - A diferença decorrente do acima disposto será compensada, no reajustamento subsequente, mediante a respectiva adição ou subtração.

§2º - O aumento da tarifa entrará em vigor sempre, observando-se a Lei nº 166.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 34 – São direitos do PODER CONCEDENTE além de outros previstos na legislação, no Edital e neste Contrato:

I - exercer a gestão do Serviço de Transporte Coletivo, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação e demais atos normativos;

II - para o efetivo cumprimento da atividade de gerenciamento fica assegurado o acesso aos equipamentos da CONCESSIONÁRIA vinculados exclusivamente à operação do serviço objeto deste contrato.

Cláusula 35 – São responsabilidades do PODER CONCEDENTE, além de outras previstas na legislação, no Edital e neste Contrato:

I – assistir, documentalmente, a CONCESSIONÁRIA nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste contrato, desde que necessário e a seu juízo;

II - subscrever, desde que necessário, requerimentos e expedientes de interesse da CONCESSIONÁRIA, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste contrato;

Cláusula 36 – São direitos da CONCESSIONÁRIA, além de outros previstos na legislação, no Edital e neste Contrato:

I - a emissão e venda de passagens e/ou cartões e respectivos créditos, nos termos definidos na Lei Municipal 3.667, de 05 de março de 1998, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão dos serviços públicos;

II - equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço.

Cláusula 37 – São obrigações da CONCESSIONÁRIA, além de outros previstos na legislação, no Edital e neste Contrato:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação específica, no Edital e neste Contrato;

II - manter, durante todo o prazo de vigência da concessão, as condições de habilitação examinadas na licitação;

III - manter os veículos, durante todo o prazo de vigência da concessão, em condições adequadas para a prestação do objeto deste Contrato;

IV - responder por todo e qualquer dano causado ao usuário ou a terceiro, sem que caiba ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade;

V - responder por todos os encargos trabalhistas oriundos da contratação do pessoal necessário à operação, conforme previsto na legislação pertinente;

VI - cumprir e fazer cumprir todas as exigências legais, regulamentares e contratuais do serviço concedido;

VII - cobrar a tarifa definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

VIII - instituir e gerenciar o sistema de bilhetagem eletrônica;

IX - zelar pela integridade do bem vinculado a prestação do serviço, substituindo-o no caso de roubo, furto ou evento que cause perda total;

X - manter-se em situação regular com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, bem como com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

XI - remeter ao PODER CONCEDENTE, diariamente, informações da operação do sistema relativamente às viagens e, mensalmente, a quantidade de viagens e de passageiros transportados com suas respectivas médias por dias úteis, sábados e domingos e feriados, para que este exerça seu direito de fiscalização;

XII - arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato, em especial:

a - despesas com pessoal contratado, tanto para a operação e a manutenção, quanto para a administração, inclusive salários e encargos;

b - gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação de serviço;

c - despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo.

XIII – A vencedora da licitação deverá instalar o total de até 160 abrigos durante a vigência contratual, sempre por solicitação da contratante, conforme projeto constante do anexo VI, do Edital, sem prejuízo de eventuais necessidades de ajustes pelo Poder Concedente.

a) - A quantidade requisitada terá um limite de até 08 abrigos por mês. Sempre que expedida a Ordem de Serviço para implantação, esta deverá ser atendida em até 30 dias após a emissão do documento,.

Cláusula 38 – São direitos dos usuários, sem prejuízo do disposto no código de defesa do consumidor, Lei nº 8.078/1990, e em demais normas aplicáveis:

I - receber serviço adequado;

II - receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;


III - obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas do PODER CONCEDENTE;

IV - levar ao conhecimento do Poder Público e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CAPÍTULO X - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

Cláusula 39 – A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONCESSIONÁRIA será exercida pelo PODER CONCEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Planejamentos, Obras e Serviços, através de agentes de fiscalização credenciados, devidamente identificados. 

Cláusula 40 – O PODER CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA a substituição de veículo quando o mesmo apresentar condições operacionais inadequadas, podendo igualmente, quando justificado, solicitar o afastamento de qualquer empregado, que se mostrar inconveniente por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar.

Cláusula 41 – Os dados referentes à frota operacional, ao número de viagens realizadas e ao número de passageiros transportados serão informados mensalmente ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO XI - DAS PENALIDADES

Cláusula 42 – A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato, acarretará à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas nas normas e posturas constantes da legislação municipal.

CAPÍTULO XII - DA INTERVENÇÃO

Cláusula 43 – O PODER CONCEDENTE poderá, nos termos da Lei Municipal 3.667, de 05 de março de 1998, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão dos serviços públicos, do Edital da CP nº 003/2015, e da legislação federal aplicável, em especial, as Leis nºs 8.666/1993 e 8.987/1995, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais.

CAPÍTULO XIII - DA EXTINÇÃO

Cláusula 44 – O PODER CONCEDENTE poderá, nos termos da Lei Municipal 3.667, de 05 de março de 1998, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão dos serviços públicos, do Edital da CP nº XXX/2015, e da legislação federal aplicável, em especial, as Leis nºs 8.666/1993 e 8.987/1995, extinguir a concessão.

Cláusula 45 – A extinção da concessão será precedida de processo administrativo, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de defesa, conforme legislação específica.

CAPÍTULO XIV - DA REVERSÃO DOS BENS E DA INDENIZAÇÃO

Cláusula 46 – Com a extinção da Concessão, qualquer que seja a sua causa, retornarão ao PODER CONCEDENTE todos os direitos e privilégios que tenham sido transferidos à CONCESSIONÁRIA inclusive os abrigos construídos que passarão a integrar o patrimônio municipal.

Cláusula 47 – Não são considerados bens reversíveis para efeito deste contrato:

- I - os veículos e frota de ônibus;
- II - garagens e pontos de apoio operacional;
- III - instalações e equipamentos.

CAPÍTULO XV - DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula 48 – O valor do contrato é de R\$ 45.935.580,00 (quarenta e cinco milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais), tomando-se por base a receita estimada para o período de 10 (dez) anos do Contrato de Concessão, pela tarifa unitária de R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos).

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 49 – As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão levadas a efeito por "Termos Aditivos", os quais passarão a integrar o contrato de concessão para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula 50 - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, após manifestação da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 51 - Elegem as partes o Foro da Comarca de Assis, para dirimir todos e quaisquer litígios oriundos deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Concessão em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus legais e jurídico efeito.

Assis, 25 de setembro de 2015.

AS PARTES :

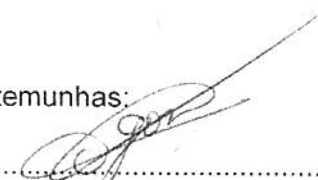
1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

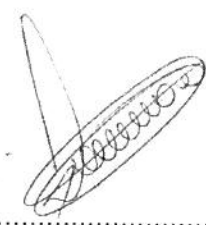

.....
RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

2) - EXPRESSO TRANSPORTES KAÇULLA LTDA - EPP.
CONTRATADA


.....
SAMUEL SILVA SANTOS
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:


.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06


.....
Vagner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

EDITAL MODIFICATIVO 01 – (CONSOLIDADO)

PREÂMBULO

PROCESSO N.º 081/2015

EDITAL N.º 2.817/2015

CONCÔRRENCIA N.º 003/2015

DATA DE REALIZAÇÃO: 10/09/2015 às 09:00 (NOVE) HORAS

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR VALOR DE TARIFA

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

LOCAL: Departamento de Licitações, na Avenida Rui Barbosa, n.º 1066, Assis (SP)

OBJETO: CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **Comissão Especial de Licitações** da Prefeitura Municipal de Assis, constituída pelo Decreto n.º 6.667 de 08 de Janeiro de 2.015, FAZ SABER a todos os interessados que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal a licitação acima identificada, destinada a contratação especificada no ANEXO I, que integra o presente edital, observadas as condições a seguir estabelecidas. Esta licitação será regida pela Lei n.º 8.666/93, atualizada.

A licitação será regida pelas Leis Federal n.º 8.987/1995 e n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Municipal n.º 3.667/98 e suas alterações, e demais normas que regem a matéria.

A licitação será do tipo menor valor da tarifa, previsto no inciso I do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

A licitação foi precedida de audiência pública, nos termos do art. 39, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme documentos encartados ao processo licitatório.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, buscando a menor tarifa para exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo regular de passageiros por ônibus.

1.2. O detalhamento do objeto assim como suas características e detalhes, integram o Anexo I – Memorial Descritivo.

1.3. O valor estimado do contrato é de R\$ 58.264.256,70 (cinquenta e oito milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), para volume previsto de 20.091.123 (vinte milhões, noventa e uma mil, cento e vinte e três) pessoas a serem transportadas durante a sua vigência.

CLÁUSULA II - DOS VALORES

2.1. DA TARIFA

2.1.1. A tarifa atual do serviço é de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), de acordo com Decreto n.º 6.799, 24 de julho de 2015.

2.1.2. A tarifa ofertada, que deverá ser menor ou igual a atual, vigorará pelos primeiros 12 (doze) meses contados da data de encerramento da licitação, quando então poderá ser majorada segundo critérios estabelecidos no Anexo I – Memorial Descritivo.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RESTRIÇÕES

3.1. Somente poderão participar desta licitação empresas (pessoas jurídicas) que tenham no objeto contratual ou estatuto social, atividade que permita a operação de serviços de transporte coletivo de passageiros, vedada à participação de cooperativas e de empresa que:

- a) Tiver sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Estar sob processo de falência ou recuperação judicial;
- c) Estar impedida de transacionar com a Administração do Município de Assis;
- d) Possuir sócio, acionista, administrador, diretor, gerente ou funcionário que seja ocupante de cargo ou emprego da Administração Pública;
- e) Se enquadrem no artigo 9º da Lei 8.666/93;
- f) Se encontram interditas por crimes ambientais nos termos do artigo 10 da Lei 9605/98;
- g) Microempresas ou empresas de pequeno porte que não estejam devidamente enquadradas no artigo 3º da Lei complementar nº 123/2006;
- h) Empresas reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2. Será entendido como vínculo de controle o poder de dirigir, de forma direta ou indireta, interna ou externa, de fato ou de direito, individualmente ou por acordo, as atividades sociais ou o funcionamento da empresa.

3.3. Sem prejuízo de outras situações fáticas ou jurídicas que se enquadrem no conceito de controle, para fins de evitar fraude às vedações legais e regulamentares à propriedade cruzada e à concentração econômica, é equiparado ao vínculo de controle o poder de, direta ou indiretamente:

- a) Participar ou indicar pessoa para membro de Conselho de Administração, da Diretoria ou órgão com atribuição equivalente, de outra empresa ou de sua controladora;
- b) Veto estatutário ou contratual em qualquer matéria ou deliberação da outra empresa;
- c) Impedir, por qualquer mecanismo formal ou informal, a verificação de quórum qualificado de instalação ou deliberação exigido, por força de disposição estatutária ou contratual, em relação às deliberações da outra empresa, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- d) Deter ações ou quotas da outra empresa, de classe tal que assegure o direito de voto em separado a que se refere o art. 16, III, da Lei nº 6.404/76.

3.4. Também serão consideradas integrantes de mesmo grupo econômico as empresas que tenham, direta ou indiretamente, ao menos um sócio ou acionista em comum, assim como ascendentes, descendentes ou colaterais destes, nos termos da Lei Civil.

3.5. A empresa interessada em participar desta licitação, deverá realizar visita técnica no município, para conhecimento do Lote ora licitado, bem como das respectivas linhas e itinerários descritos no Anexo I - Projeto Básico;

3.5.1. a visita técnica estará aberta a partir da data de publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo e se estendendo até à véspera do encerramento da licitação, ininterruptamente, exceto em dias sem expediente no município. A visita técnica deverá ser realizada com acompanhamento de técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e será realizada no horário das 08h00m às 12h00m;

3.5.2. a interessada deverá agendar previamente a sua visita, através do telefone (18) 3302 6666, com o Sr. Marcelo F. M. Carpentiere

3.5.3. Decorrente da visita a Prefeitura emitirá o atestado de visita, de acordo com o modelo constante no Anexo III.e – Atestado de Visita, que deverá conter assinatura do servidor municipal que procedeu o acompanhamento da visita.

CLÁUSULA IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresarial ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresarial, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2. O representante legal e ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

CLÁUSULA V - DA RECEITA

5.1. Os serviços de transporte coletivo a serem prestados pela Concessionária serão remunerados por meio da receita arrecadada da cobrança da tarifa fixada pelo Poder Público e por demais receitas referentes à publicidade, observando-se as condições previstas no Contrato de Concessão, cuja minuta integra o Anexo II - Minuta do Contrato, do presente Edital.

5.2. A tarifa atual do serviço é de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), de acordo com Decreto nº 6.799, 24 de julho de 2015.

5.2.1. O valor acima referido, subentendido como "tarifa remuneratória do serviço regular", será o máximo aceitável como proposta, sendo que a menor oferta, vencedora do certame, será fixa e irrevogável e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de encerramento da licitação.

5.2.2. O reajuste da tarifa será objeto de processo administrativo, sempre que solicitado pela prestadora do serviço. O valor desta deverá preservar, em caráter permanente, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão.

A concessionária também deverá apresentar a quantidade média de passageiros pagantes transportados por mês, considerando-se assim os que pagam tarifa inteira e os que pagam meia tarifa de forma discriminada.

Os valores arrecadados com publicidade também devem ser apresentados em planilhas identificando os contratantes, o período do contrato, os locais onde foram veiculados os produtos/serviços e os valores remuneratórios.

As planilhas de receitas e despesas deverão ser acompanhadas de documentos que comprovem os dados apresentados.

5.3. O Poder Concedente poderá proceder à revisão do valor da tarifa a cada 03 (três) anos, alterando-o para mais ou para menos, considerando eventuais alterações na estrutura de custos ou de mercado, o compartilhamento de ganhos, e os estímulos à eficiência e à modicidade tarifária.

5.3.1. São fatores a serem considerados na revisão tarifária, entre outros:

- a) A variação para mais ou para menos, da demanda pelos serviços concedidos;
- b) A variação para mais ou para menos, nos custos incorridos pela Concessionária na prestação dos serviços concedidos;
- c) O ganho de eficiência e produtividade do setor, tomando-se como parâmetros o conjunto das empresas operadoras de serviços similares na região do Município e em outros municípios semelhantes do Estado de São Paulo.

5.3.2. Sem prejuízo das revisões a que se refere o item 5.3, o Poder Concedente ou a Concessionária poderão solicitar, extraordinariamente a revisão, demonstrado o impacto significativo nos custos ou receitas dos serviços, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas seguintes situações:

- a) Modificação unilateral do contrato imposta pelo Poder Concedente;
- b) Alterações na ordem tributária posteriores à assinatura do Contrato de Concessão, ressalvados impostos incidentes sobre a renda ou o lucro;
- c) Alteração legislativa de caráter específico que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária de modo a afetar a continuidade ou a qualidade da exploração da concessão;
- d) Alteração legislativa que acarrete benefício à Concessionária, inclusive a que concede ou suprime isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- e) A variação extraordinária de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, da demanda pelos serviços concedidos no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior;
- f) A variação extraordinária de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, na soma total dos custos incorridos pela Concessionária na prestação dos serviços concedidos;

5.3.3. Não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, entre outras hipóteses:

- a) O prejuízo ou a redução de ganhos da Concessionária decorrentes da livre exploração da concessão e dos riscos normais à atividade empresarial;
- b) A oscilação ordinária dos custos das obrigações assumidas pela Concessionária ou a sua discrepância em relação aos custos previstos na elaboração de sua Proposta Comercial e indicadas na apresentação das Projeções Financeiras, conforme o Anexo V – Apresentação das Projeções Financeiras;
- c) A projeção de demanda ou outros aspectos dos serviços previstos na elaboração de sua Proposta Comercial e indicadas conforme o Anexo V - Apresentação das Projeções Financeiras, ou em estudos que não aqueles eventualmente realizados pelo Poder Concedente;
- d) A desconsideração de eventos ou empreendimentos previsíveis;
- e) O desconhecimento da situação e das condições do sistema viário e do sistema de transporte público no Município;
- f) Negligência, inépcia ou omissão na prestação dos serviços;
- g) Gestão ineficiente dos serviços, incluindo o pagamento de custos administrativos e operacionais superiores aos praticados no mercado;
- h) Incapacidade de aproveitamento das possibilidades de ampliação e melhoria na prestação dos serviços.

5.4. Se circunstâncias de força maior ou calamidades afetarem de forma significativa a exploração da concessão, realizar-se-á uma divisão dos novos encargos entre o Poder Concedente e a Concessionária.

5.5. Diante da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderão ser utilizados, a critério do Poder Concedente, os seguintes mecanismos:

- a) Extensão ou redução do prazo da concessão;
- b) Alteração, para mais ou para menos, do valor da tarifa;
- c) Alteração das obrigações impostas às partes ou metas previstas;
- d) Pagamento de indenização entre as partes.

5.6. A Concessionária poderá explorar como fonte de receitas alternativas, a veiculação de publicidade e o uso de espaços lógicos dos cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e a veiculação de publicidade nos veículos, nas condições estabelecidas no Regulamento da Concessão, e no Contrato de Concessão, cuja minuta consta do Anexo II - Minuta do Contrato deste Edital.

5.6.1. A Concessionária deverá destinar 5% das receitas de exploração de publicidade nos veículos das frotas e abrigos ao Poder Concedente.

5.6.2. Das áreas internas e externas dos ônibus destinadas à publicidade, o correspondente mínimo a 30% (trinta por cento) será reservado, sem ônus, para veiculação de publicidade institucional ou de interesse público do Poder Público.

5.7. A Concessionária poderá oferecer, mediante anuência do Poder Concedente, os créditos e as receitas a que fizerem jus, decorrentes do contrato firmado, como garantia de financiamento a ser obtido para a compra de veículos, acessórios e equipamentos, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VI - GARANTIA DE PROPOSTA E DE CONTRATO

6.1. A empresa interessada em participar do presente certame deverá recolher a título de garantia de participação, valor de R\$ 582.642,57 (quinhentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 1,00% (um por cento) do valor estimado da contratação.

6.1.1. Referido valor deverá ser recolhido até o último dia útil anterior à data de encerramento da licitação e será liberado à licitante em ato posterior ao da assinatura do contrato.

6.2. A garantia deverá ser prestada em uma das seguintes formas, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os títulos ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

6.3. No caso de fiança em dinheiro, o valor será contabilizado em conta vinculada especial e aplicada no mercado financeiro, sendo os rendimentos integrais da aplicação repassados à contratada juntamente com a restituição do valor principal.

6.4. No caso de fiança bancária, esta deverá conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a licitante vencedora, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

6.5. A garantia de participação deverá possuir validade superior a 90 (noventa) dias a contar da data de apresentação dos documentos e propostas. Qualquer proposta não garantida em conformidade com o disposto no item 6.1 acima acarretará a inabilitação da licitante.

VII - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Até às 09:00 horas do dia 10.09.2015 a licitante, por seu representante legal ou credenciado deverá entregar sua documentação composta de 02 (dois) envelopes, contendo respectivamente os documentos de habilitação e a proposta comercial, os quais deverão ser opacos e lacrados; a entrega deverá ser ao presidente da comissão, vedada a remessa por via postal ou outro meio não previsto no edital.

7.1.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2015
PROCESSO Nº 081/2015

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA Nº 003/2015
PROCESSO Nº 081/2015

CLÁUSULA VIII - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para se habilitar em participar do certame, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresarial;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.1. O objeto social da licitante, expresso no documento apresentado em atendimento às alíneas "a" a "d" deste subitem 7.1.1 deverá ser compatível com o objeto licitado (do mesmo ramo de atividade), sob pena de inabilitação.

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso V do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93;

8.1.3 - CAPACIDADE TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade de serviço de transporte coletivo de passageiros através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante explorou ou está explorando, com qualidade satisfatória, serviço de transporte coletivo de passageiros, nas seguintes condições: Ter operado no mínimo 10 (dez) veículos pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

b) Declaração de conhecimento das áreas em que serão executados os serviços, conforme modelo constante do Anexo III.a - Declaração de Pleno Conhecimento;

c) Compromisso formal de que terá disponível, para o início da operação, garagem com instalações e equipamentos de acordo com as especificações mínimas constantes no Anexo I - Memorial Descritivo, conforme Anexo III.b. - Compromisso Formal de Disponibilidade de Garagem;

d) Compromisso formal de disponibilidade de recursos humanos e materiais, incluindo veículos, para o início da prestação de serviços, no prazo definido pela licitante no Anexo I - memorial descritivo, conforme Anexo III.c - Disponibilidade de Recursos Humanos e Materiais;

e) Compromisso formal de que manterá administração específica no Município de Assis, conforme Anexo III.d - Compromisso de Administração;

f) Atestado de visita fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços conforme Anexo III.e - Atestado de Visita;

8.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial e concordata, emitida, no máximo, a 60 (sessenta) dias da data fixada para o recebimento das propostas, expedida pelo distribuidor competente da Comarca onde se situe a sede da licitante;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante;

c) Demonstração de que dispõe dos índices contábeis mínimos apresentados abaixo, extraídos dos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis apresentados nos termos da alínea anterior:

ÍNDICE	FORMULAÇÃO	CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO
Liquidez Geral	$ILG = (AC+RLP)/(PC+ELP)$	$\geq 0,5$
Liquidez Corrente	$ILC = AC/PC$	$\geq 0,6$
Grau de Endividamento	$GE = (PC+ELP)/(AC+RLP+AP)$	$\leq 0,7$

Onde:

AC = Ativo Circulante (excluídos os títulos descontados e a provisão para devedores duvidosos, até 365 dias);

RLP = Realizável a Longo Prazo (acima de 365 dias);

PC = Passivo Circulante (Exigível a Curto Prazo, até 365 dias);

ELP = Exigível a Longo Prazo (acima de 365 dias);

PL = Patrimônio Líquido;

AT = Ativo Total;

PT = Passivo Total;

AP = Ativo Permanente.

Para o arredondamento dos índices utilizar-se-á o seguinte critério:

1. no caso da segunda casa decimal ser maior ou igual a cinco o arredondamento será a maior.

2. no caso da segunda casa decimal ser menor do que cinco o arredondamento será a menor.

d) Comprovação de Garantia de Proposta, nos termos do item 6.1, em qualquer uma das modalidades aceitas na Lei Federal nº 8.666/1993.

1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo III,f – Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição Federal.

2. Metodologia de Execução do Serviço, elaborada nos termos do Anexo IV - Orientações e Requisitos para Elaboração de Metodologia de Execução do Serviço.

e) Prova de ser possuidora de capital social de no mínimo de 10,00% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização na data de apresentação da proposta através do índice oficial.

8.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.1.5.1. Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal ou procurador formalmente constituído, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo que integra o presente edital (Anexo VI);

8.1.5.2. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, c/c o artigo 6º, XI da Lei nº 8.666/93 e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo que integra o presente edital (Anexo VII).

8.2 - DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS COM FILIAIS

8.2.1. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante que efetivamente executará o objeto da presente licitação.

8.2.1.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.2.1.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que somente são emitidos em nome da matriz.

8.2.2. No caso de licitantes que possuam filiais, e, que pretendam que tais estabelecimentos possam participar da futura execução do objeto, deverão ser apresentados os documentos de habilitação da matriz, acompanhados dos documentos relativos a cada uma destas filiais.

8.2.2.1. Serão dispensados da empresa filial aqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz, bem como suas respectivas alterações.

8.2.2.2. No caso de não apresentação dos documentos de habilitação de uma filial, tal estabelecimento (filial) não poderá participar da execução do contrato.

8.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.3.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, através de impresso informatizado obtido via Internet, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Especial de Licitações.

8.3.1.1. No caso de autenticação de documentos na forma acima, os documentos originais serão devolvidos ao representante da licitante no final da sessão de abertura do envelope contendo a documentação pra habilitação.

CLÁUSULA IX - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

9.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador juntando-se a procuração com firmas reconhecidas, devendo conter:

9.1.1. Identificação completa da licitante, nome, endereço, telefone, e número do CNPJ;

9.1.2. Número do processo e da Concorrência;

9.1.3. Valor ofertado para a tarifa em moeda corrente (real), observado o valor máximo contido do item 2.1 deste edital;

9.1.4. Projeção Financeira de acordo com o Anexo V - Apresentação das Projeções Financeiras;

9.1.5. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento do certame.

9.2. A empresa vencedora do certame arcará com todos os custos decorrentes da execução dos serviços descritos no objeto deste Edital, bem como com as obrigações relacionadas à execução do Contrato de Concessão.

9.3. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

9.4. Apresentada a proposta, a proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

9.5. Se por falha da proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

CLÁUSULA X - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da licitação, com o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta. Será observado o horário ali definido, não havendo tolerância de atrasos independente da motivação.

10.1.1. Em ato seguinte, será iniciado o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.1.2. A seguir, a Comissão Especial de Licitações procederá a abertura dos Envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação, conferirá a numeração das páginas e rubricará toda a documentação que, em seguida, serão rubricadas também pelos representantes legais ou credenciados das licitantes que estiverem presentes; a seguir será franqueada vistas ao processo a todos os representantes.

10.1.3. Será considerado inabilitado a licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital ou que, apresentada a Metodologia de Execução do Serviço, a mesma não atenda aos critérios e exigências mínimos estabelecidos no Anexo IV - Orientações e Requisitos para Elaboração de Metodologia de Execução do Serviço, cabendo-lhe, porém, direito de recorrer contra a decisão da Comissão Especial de Licitações.

10.1.4. A Comissão, poderá analisar toda a documentação, e declarar o resultado da análise dos documentos de habilitação, com as licitantes habilitadas e inabilitadas, ou, caso entenda necessário, suspender a sessão, divulgando o resultado nos termos legais.

10.1.5. Se não houver renúncia expressa à interposição de recursos ou se na sessão o representante de um dos licitantes não estiver presente, a Comissão publicará o resultado oficial de habilitação e inabilitação das licitantes no DOE.

10.1.6. Decididos os recursos interpostos, ou transcorrido o prazo recursal, o Presidente da Comissão Especial de Licitações designará, mediante publicação na imprensa oficial (DOE), a data da sessão para abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA, ocasião em que serão devolvidos os envelopes nº 02, fechados, às licitantes inabilitadas.

10.1.7. Uma vez abertos os envelopes nº 02 - Proposta Comercial das licitantes qualificadas, a Comissão conferirá a numeração das páginas e rubricará a documentação de todas as Propostas Comerciais que, em seguida, serão rubricadas pelos representantes legais ou credenciados das licitantes que estiverem presentes.

10.1.8. A Comissão de Licitações então avaliará os conteúdos dos Envelopes 2 - Proposta Comercial, passando à análise da aceitabilidade das mesmas, conforme os requisitos e condições previstos neste Edital e em seus Anexos, em especial, o Anexo V - Apresentação das Projeções Financeiras.

10.1.9. Com base nos valores ofertados à tarifa, a Comissão Licitações classificará as propostas, em ordem crescente de valor, considerando o menor valor da tarifa.

10.1.10. Na ocorrência de empate entre 2 (duas) ou mais Propostas Comerciais, a classificação seguirá os critérios de preferência previstos em Lei.

10.1.11. Será desclassificada a Proposta Comercial que ofertar valor superior àquele definido no item 2.1, sendo também desclassificada a Proposta Comercial da licitante:

- a) Que não apresentar as informações e os documentos exigidos para o Envelope 2, na forma e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;
- b) Cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;
- c) Que não estiver redigida em português;
- d) Que não considerar todos os tributos incidentes sobre o objeto da Licitação, na forma da legislação vigente; ou
- e) Que considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à Concessionária, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o prazo da Concessão.

10.1.12. Se não houver renúncia expressa à interposição de recursos ou se na sessão o representante de um dos licitantes não estiver presente, a Comissão de Licitações publicará o resultado no DOE, abrindo-se prazo recursal da fase.

10.1.13. A Comissão de Licitações, a seu critério, poderá exigir que a licitante apresente esclarecimentos ou complementação da instrução do processo, tal como de documentos complementares ou a comprovação daqueles já apresentados, vedada, contudo, a solicitação de qualquer documento que, originalmente, deveria constar dos envelopes, ficando, ainda, assegurado o direito de proceder auditoria ou diligência, a qualquer tempo, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de qualquer dos elementos apresentados na licitação.

10.2. O julgamento será feito pela Comissão Especial de Licitações, que utilizará o critério de oferta de menor valor da tarifa, abaixo do valor máximo definido no item 2.1. deste edital.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS

11.1. Dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitações caberá recursos dirigidos à autoridade superior, por intermédio da mesma Comissão, de conformidade com o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolados no Setor de Protocolos Geral da Prefeitura de Assis, a Avenida Rui Barbosa, 926 – Assis (SP)

11.2. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.3. A intimação de todos os atos previstos neste item será feita mediante publicação na imprensa oficial (DOE).

11.4. Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura de Assis (SP).

CLÁUSULA XII - DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Contrato de Concessão, cuja respectiva minuta constitui anexo integrante do presente Edital - Anexo II - Minuta do Contrato, e será firmado entre o Poder Concedente e a adjudicatária.

12.2. A adjudicatária será convocada para assinar o Contrato de Concessão no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do resultado final a ocorrer no DOE.

12.3. A Concessionária deverá indicar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, o responsável pela gestão do Contrato e, em sendo o caso, o preposto que a representará.

12.3.1. O Poder Concedente designará, dentre os servidores municipais, aquele que será o gestor do Contrato de Concessão.

12.4. O Adjudicatário deverá comprovar, para fins de contratação, estar quite com o sistema de seguridade social, devendo renovar os comprovantes de regularidade (CND/INSS e CRF/FGTS) apresentados para fins de habilitação que estejam vencidos, quando da assinatura do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA XIII - DAS GARANTIAS DO CONTRATO

13.1. A adjudicatária deverá recolher, a título de garantia de execução do contrato, valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) do valor contratual.

13.1.1. Referido valor deverá ser recolhido em ato prévio à formalização do Contrato de Concessão e será liberado à concessionária após integral cumprimento do ajuste, podendo ser debitado pelo Poder Concedente, se for o caso, o valor necessário para quitar eventuais penalidades e obrigações impostas à mesma. Também esse valor poderá ser revisado para fins de adequação às obrigações remanescentes.

13.2. As garantias deverão ser prestadas em uma das seguintes formas, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os títulos ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) - seguro-garantia; ou

c) - fiança bancária.

13.3. A garantia aqui tratada deverá ser mantida durante toda a vigência do prazo de concessão, sendo liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato.

13.4. No caso de fiança em dinheiro, o valor será contabilizado em conta vinculada especial e aplicada no mercado financeiro, sendo os rendimentos integrais da aplicação repassados à contratada juntamente com a restituição do valor principal.

13.5. No caso de fiança bancária, esta deverá conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a licitante vencedora, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

14.3.1. advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º 8.666/93;

14.3.2. multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

14.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

14.4. Todo o serviço executado incorretamente deverá ser refeito pela adjudicatária, na especificação correta, às suas próprias expensas, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração de acordo com as peculiaridades do serviço, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

14.5. As sanções previstas nos itens 14.1, 14.2, 14.3, 14.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

14.6. O procedimento de aplicação das penalidades descritas nos itens 14.1, 14.3.2, e, 14.3.3 deste edital é de competência do Prefeito Municipal, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento – AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

14.6.1. transcorrido o prazo do item 14.6 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, "f" da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Assis, nos termos do §1º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

14.6.2. transcorrido o prazo do item 14.6.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Assis, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

14.7 - O procedimento de aplicação das penalidades descritas nos itens 14.2, e, 14.3.1 deste edital é de competência do Prefeito Municipal, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento – AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

14.7.1. transcorrido o prazo do item 14.7 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, "f" da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

14.7.2. transcorrido o prazo do item 14.7.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante envio de notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

14.8 - O procedimento de aplicação da penalidade descrita no item 14.3.4 deste edital é de competência do Secretário Municipal requisitante do material licitado, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento – AR, através do qual será aberto prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, nos termos do §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

14.8.1 - transcorrido o prazo do item 14.8 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa apresentada, será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato, para apresentação de "pedido de reconsideração" da decisão do Secretário Municipal, nos termos do artigo 109, III da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Assis, nos termos do §1º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

14.8.2 - transcorrido o prazo do item 14.8.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o pedido de reconsideração interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Assis, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

CLÁUSULA XV - DA REVERSÃO DE BENS

15.1. Extinguindo-se o Contrato de Concessão, qualquer que seja a causa, os bens de propriedade da Concessionária não passarão para a propriedade do Poder Concedente, exceto os abrigos construídos que passarão a integrar o patrimônio municipal.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Não será permitida a sub-concessão, sendo facultado à Concessionária contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços de transporte coletivo de passageiros, bem como a implementação de projetos associados, mediante identificação e autorização da Administração.

16.2. Os interessados poderão obter maiores informações ou esclarecimentos sobre as condições técnicas desta Licitação junto a Comissão Especial de Licitações, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Assis, Rodovia Raposo Tavares, Km 444, em até 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores àquele designado para entrega dos documentos de habilitação e propostas.

16.3. Todas as informações ou esclarecimentos solicitados pelos interessados, nos termos do item anterior, serão prestados por escrito e transmitidos a todos os outros interessados que tiverem adquirido o Edital de Licitação.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, não sendo considerados sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, ressalvadas as disposições expressas em contrário.

16.5. A Prefeitura Municipal de Assis poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular a presente Licitação, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os Licitantes, seja de que natureza for.

16.6. A Prefeitura Municipal de Assis poderá ainda, a qualquer tempo, antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar licitante sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

16.7. As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

16.8. A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos.

16.9. Aplicam-se a presente Licitação, sem prejuízo de outras normas, a Lei Municipal nº 3.667/98, a Lei Federal nº 8.987/1995 e a Lei Federal nº 8.666/1993.

16.10. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser procuradas pela interessada na Comissão Especial de Licitações, à Rodovia Raposo Tavares, Km 444 ou através do telefone (18) 3302-6666.

16.11 Integra o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência - descrição do objeto do certame;

Anexo II - Modelo do Termo de Contrato;

Anexo III - Declarações:

2* Anexo III.a - Declaração de pleno conhecimento;

3* Anexo III.b - Compromisso formal de disponibilidade de garagem;

4* Anexo III.c - Disponibilidade de recursos humanos e materiais;

5* Anexo III.d - Compromisso de administração específica;

6* Anexo III.e - Atestado de Visita;

7* Anexo III.f - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição Federal;

8* Anexo III.g - Declaração de inexistência de fatos impeditivos à participação na licitação;

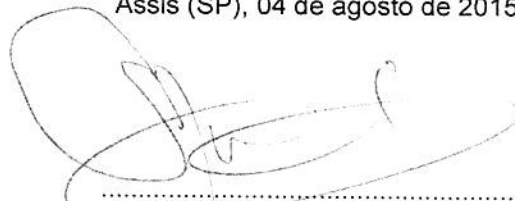
9* Anexo III.h - Declaração de conhecimento da legislação federal, estadual e municipal que trata da gratuidade no serviço de transporte coletivo;

Anexo IV - Orientações e Requisitos para Elaboração de Metodologia de Execução do Serviço;

Anexo V - Apresentação das Projeções Financeiras;

Anexo VI - Projeto de abrigo padrão, memorial descritivo e planilha estimativa de custos, estarão disponíveis juntamente com o este edital em arquivos digitais na página www.assis.sp.gov.br.

Assis (SP), 04 de agosto de 2015



MARCELO FABIO MOLITOR CARPENTIERI
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO I

Ref.: PROCESSO N.º 081/2015
EDITAL N.º 2.817/2015
CONCORRÊNCIA N.º 003/2015

=====

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DO OBJETO

O objeto do contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Assis e a empresa vencedora da licitação é a outorga de concessão para execução e exploração dos serviços públicos de transporte coletivo regular de passageiros no município de Assis, Estado de São Paulo.

Este memorial descreve as linhas que deverão ser atendidas e a quantidade de ônibus necessária para execução do passarão por adequações visando atender o interesse público, a modicidade das tarifas, a qualidade do serviço e demais princípios que regem a prestação do serviço público.

As linhas aqui apresentadas, utilizando-se de dois veículos por linha, exceto a "27 - Vila São João" onde apenas um será suficiente, totalizam, aproximadamente, 3.423,40 Km a serem rodados diariamente, transportando em média, 1,44 passageiros por quilômetro.

A vencedora da licitação deverá instalar o total de 160 abrigos durante a vigência contratual, sempre por solicitação da contratante.

A quantidade requisitada terá um limite de até 08 abrigos por mês.

Sempre que expedida a Ordem de Serviço para implantação, esta deverá ser atendida em até 30 dias após a emissão do documento.

No ponto localizado na praça Sargento Anacleto Benevenuto, considerando ser parada comum de todas as linhas, deverá ser construído abrigo de forma a proteger todos os usuários das adversidades climáticas e meteorológicas.

2. DOS PRAZOS: TERMO INICIAL E FINAL

A empresa vencedora deverá iniciar a prestação do serviço a partir do recebimento da Ordem de Serviço que será emitida através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, após a assinatura do contrato.

O prazo de vigência do contrato de concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogável por igual período, desde que a concessionária tenha prestado adequadamente os serviços públicos concedidos e se o interesse público assim o exigir, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 3.667, de 05 de março de 1998.

A renovação deverá ainda ser precedida de autorização do Poder Legislativo Municipal.

A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à concedente, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, por protocolo junto ao setor competente no Paço Municipal, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do prazo inicial.

O Poder Concedente, emitirá resposta à manifestação da concessionária da intenção de continuidade, em até noventa dias antes do advento do termo final do prazo de concessão, sempre devidamente fundamentado, tanto em caso positivo como negativo no que tange a respectiva prorrogação contratual.

A concessionária deverá manter a qualidade da prestação do serviço, relativamente ao fiel cumprimento das obrigações assumidas com o Poder concedente, bem como com o grau de satisfação do usuário, devendo observar e manter o nível mínimo de 80% de satisfação e aceitação dos usuários do sistema.

Para aferição do grau de satisfação e aceitabilidade dos usuários, deverão ser realizadas pesquisas periódicas através de empresa de notória especialização e reconhecimento, que deverá ser previamente aprovada pelo Poder concedente.

Os quesitos a serem pesquisados deverão ter como parâmetro o seguinte:

- a) Quanto a regularidade e continuidade: prestação contínua do serviço nas condições previstas no edital e nas normas regulamentares e técnicas aplicáveis;
- b) Quanto a eficiência: oferta de serviços em padrões satisfatórios que assegurem qualitativa e quantitativamente a satisfação dos usuários e o cumprimento dos objetivos da concessão;
- c) Quanto a atualidade: modernização das técnicas equipamentos e instalações utilizadas na prestação do serviço;
- d) Quanto a cortesia: disponibilidade de informações aos usuários, adequada atenção às suas necessidades e polidez no atendimento.

A avaliação também deverá ser realizada pela municipalidade manifestando-se e juntando documentos necessários para comprovar a qualidade dos serviços prestados.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de transporte coletivo regular de passageiro deverá ser prestado de forma a atender plenamente aos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária.

A execução e exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros compreende as seguintes atividades a serem executadas pela concessionária:

- a) Operação da frota de veículos de acordo com as necessidades de cada linha;
- b) Manutenção, renovação, guarda e conservação dos veículos utilizados na operação;
- c) Cobrança, manual e automática, da tarifa fixada pelo Poder concedente, como contraprestação do serviço prestado ao usuário;
- d) Confecção e comercialização e remissão de cartões de cobrança automática por SmartCardContactless, necessários a operacionalização dos serviços;
- e) Manutenção completa de todas as instalações físicas da garagem, pontos de paradas, abrigos, veículos, equipamentos e de tudo que for necessário para a higiene e o bom funcionamento do sistema;
- f) contratação de toda mão de obra necessária para operacionalização do transporte coletivo de passageiros por ônibus no município de Assis.

4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

O Poder Concedente deverá avaliar os serviços prestados aos usuários com base nos critérios de regularidade, conforto, segurança, rapidez e cortesia.

A **REGULARIDADE** será medida por dois indicadores:

- a) Índice de viagens cumpridas: que indicará a proporção entre o número de viagens realizadas e o número de viagens programadas;
- b) Índice de atrasos, que indicará o atraso médio, em minutos, verificado no ponto da Praça Arlindo Luz, em relação aos horários programados. As partidas antecipadas terão o mesmo tratamento das partidas atrasadas. Se ocorrer atraso superior a cinquenta por cento do tempo previsto para o percurso, será considerado como viagem não cumprida;

Será considerado sem regularidade quando o Índice de Viagens não Cumpridas for igual ou superior a dez por cento ou, o tempo de atraso, superior a vinte por cento do previsto para aquele itinerário.

Neste caso, sendo o atraso ou a viagem não cumprida por responsabilidade da concessionária, a empresa deverá tomar providências no sentido de melhor capacitar seus funcionários, contratando empresas habilitadas para esse fim e aprovadas pelo Poder concedente.

O período medido será semanal e os resultados publicados, sempre na terça feira.

Caso esta situação ocorra mais de duas vezes na semana, mesmo que com veículos diferentes, a concessionária será punida com multa no valor de 350 UFESP. Em caso de reincidência o valor será dobrado.

A **SEGURANÇA** no transporte coletivo será avaliada como boa, regular ou ruim, considerando-se os três índices a seguir descritos:

Índice de Acidente: Este índice é encontrado dividindo-se o número de acidentes ocorridos no mês, com veículos utilizados no transporte coletivo, por trinta. Esta proporção deve ser menor que 0,10, sempre considerando-se apenas duas casas decimais.

Índice de Multas de Trânsito: Cada multa, segundo o Código de Trânsito Brasileiro, corresponde a determinado número de pontos que o motorista assinala em sua carteira. Para calcular o índice de multas, será considerado o número de pontos somado pelos motoristas no período dos últimos doze meses e dividindo-se por 100. Este percentual não deve superar a dez por cento.

Índices de Falhas em Operação: Este índice é encontrado somando-se o número de atrasos e viagens não cumpridas sempre com base na quebra de veículos, dentro do mês, dividido por cem. Este percentual não pode superar a dois por cento.

Sempre que estes índices forem iguais a zero, a segurança deverá ser considerada boa.

Ocorrendo acidentes, multas de trânsito, ou falhas de operação, abaixo dos índices acima indicados, a avaliação será regular.

Quando qualquer dos índices superar as marcas acima apontadas, a avaliação será "ruim".

Neste caso a empresa deverá tomar providências no sentido de melhor capacitar seus funcionários, contratando empresas habilitadas para esse fim e aprovadas pelo Poder concedente.

Caso a avaliação "ruim" repita-se por mais de duas vezes no período de doze meses, a concessionária será punida com multa no valor de R\$ 7.240,00 (sete mil duzentos e vinte e quatro). Em caso de reincidência o valor será dobrado.

A **CORTESIA** na prestação do serviço será avaliada com base na atividade comportamental dos funcionários no trato com os usuários do serviço e com o público em geral. Neste quesito também será analisada a forma como os veículos são conduzidos pelos funcionários da concessionária.

A empresa deverá manter visível o telefone a ser disponibilizado pelo Poder concedente, tanto na parte interna, com a inscrição "RECLAMAÇÕES LIGUE" como na traseira do veículo na parte externa com a inscrição "COMO ESTOU DIRIGINDO?".

A cortesia será considerada "boa" quando não houver nenhuma reclamação, "razoável" com até cinco reclamações nos últimos sete dias e "sem cortesia" quando o número de reclamações, superar a seis nos últimos sete dias.

Quando houver a reclamação a empresa deverá, após notificada, manifestar-se em vinte quatro horas sobre o fato ocorrido, informando as providências a serem tomadas para regularização do problema apontado pela comunidade.

Caso a avaliação "sem cortesia" repita-se por mais de duas vezes no período de doze meses, a concessionária será punida com multa no valor de 350 UFESP. Em caso de reincidência o valor será dobrado.

Capacitação de Funcionários

Todos os funcionários envolvidos no sistema deverão apresentar certificado de participação em cursos de treinamento para um melhor atendimento ao usuário levando sempre em consideração suas necessidades.

A equipe que estará no atendimento ao público deverá reconhecer os tipos de usuários, saber de suas necessidades e dificuldades e reconhecer suas expectativas e buscar superá-las.

Uma vez ao ano, no mínimo, esses funcionários deverão passar por ciclo de palestras motivacionais, especialmente para melhor atender aos usuários.

A realização destes cursos e palestras e a lista de presentes deverão ser apresentadas à contratante, impreterivelmente, a cada ciclo de doze meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo que o primeiro deverá ser realizado nos primeiros trinta dias de vigência contratual.

As despesas com a realização desta capacitação deverá correr por conta da contratada.

5. DESCRIÇÃO DE FROTA

Composição, idade média e manutenção

A frota deverá ser composta por vinte veículos, sendo que, a princípio, dezessete estarão atendendo as linhas e três ficarão de reserva.

Os ônibus devem possuir capacidade para transportar noventa passageiros sendo que, no mínimo trinta deverão viajar sentados. Considerar a média de sete passageiros por metro quadrado.

Todos os veículos deverão possuir tacógrafo eletrônico, com utilização de disco diagrama vinte e quatro horas.

A idade média da frota deverá ser de, no máximo, cinco anos, sendo que nenhum veículo poderá ter mais de oito anos de uso e os mais velhos serem utilizados como reserva e estes passar por revisão periódica, no mínimo uma vez por mês.

Nas revisões deverá ocorrer manutenção preventiva da parte mecânica e analisado o estado de conservação do chassi e da carroceria.

Os relatórios referentes a essas revisões e manutenções preventivas deverão ficar a disposição do Poder concedente, sempre que solicitados.

O chassi e a carroceria devem ser do mesmo ano de fabricação.

Durante a operação do sistema, sempre que necessária a substituição de veículos estes deverão possuir idade inferior ao que foi retirado de circulação.

Os veículos a serem utilizados na prestação do serviço deverão ser previamente registrados, vistoriados e aprovados pelo Poder concedente para esse fim específico, independente do ano de fabricação do veículo, observando o seu limite máximo de cinco anos.

No para brisa não poderá existir ou ser fixado nada que reduza ou dificulte a visibilidade do motorista.

Os informes publicitários só poderão ser fixados nos vidros traseiros, após aprovado pelo Poder Concedente e utilizando-se para isso, tecnologia que permita ampla visão do interior do veículo para a parte externa do mesmo.

A pintura externa, os logotipos e letreiros utilizados na parte externa deverão ser previamente aprovados pelo poder concedente.

5.1. Acessibilidade

A altura dos veículos na posição de embarque e desembarque, deverá possuir distância máxima entre o solo e o primeiro degrau de cinquenta centímetros e entre degraus de, no máximo, trinta centímetros.

Os veículos devem possuir elevadores ou rampas, que atendam os padrões de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais.

Nos veículos deve existir dois espaços reservados a cadeiras de rodas, trava e cinto de segurança, botão para campainha junto a este espaço na altura de noventa centímetros, piso em alumínio recoberto com borracha antiderrapante na cor preta.

O piso deve ser antiderrapante em alumínio ou recoberto por borracha em todos os locais destinados a deslocamento interno de passageiros.

A altura interna mínima do veículo deve ser de dois metros.

Os veículos devem atender a normas técnicas que garantam acessibilidade a todos os usuários de forma indistinta.

As catracas deverão receber módulo de cobrança automática por SmartCardContactless.

O vão para passagem deve observar a legislação vigente visando facilitar o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosos, obesos e gestantes.

5.2. INTERAÇÕES COM OS USUÁRIOS

5.2.1. Nos Veículos

Devem ser instaladas nas caixas do mecanismo de acionamento das portas de desembarque ou flexal, no mínimo duas luminárias autoblocantes da campainha, com o texto luminoso "PARADA SOLICITADA".

No centro do veículo, lado esquerdo, deve ser instalada uma luminária com texto "PARADA SOLICITADA".

O dispositivo deve apresentar-se com um visor em acrílico com fundo na cor preta e inscrições na cor amarela (área de visão mínima de 200cm²).

A iluminação interna deve ser fluorescente e oferecer um índice de luminosidade não inferior a 140 Lux medidos a um metro acima do piso do veículo.

O posto do motorista deve possuir um sinalizador visual da campainha para passageiros.

No teto do veículo deverão ser instalados, no mínimo, duas linhas de balaústres horizontais com altura de um metro e oitenta centímetros do nível do piso. As linhas de balaústres devem ser descontínuas na frente das portas de embarque e desembarque a fim de evitar que pessoas parem em frente as mesmas.

Balaústres verticais devem ser presos nos bancos e nos balaústres horizontais, fixados no teto. Estes devem ser posicionados nos bancos de forma alternada, sempre do lado do corredor, de forma a garantir maior segurança aos usuários.

Em cada balaústre vertical deve haver uma tecla para acionar a solicitação de parada.

Os bancos devem ser em polietileno soprado com formato anatômico, sendo que, sobre as caixas das rodas, centro do capô do motor traseiro e em frente às portas de saídas, deverão apresentar apoio lateral de braço.

Os bancos reservados a idosos, bem como os reservados a pessoas mobilidade reduzida deverão possuir cor diferente dos demais acentos. Neste caso os bancos e "quebra-queixos" devem ser na cor amarela, ou conforme legislação vigente.

Os veículos deverão possuir catracas do tipo três braços, contador digital, a ser instalado dentro do ônibus, com haste de sustentação, braços em inox, sistema de destravamento eletromecânico a botão, com altura de 0,85m.

O itinerário frontal do veículo deve ter inscrições brancas em fundo preto, tendo duas máquinas, uma para o nome e outra para o código da linha.

A iluminação deste dispositivo deverá ser com lâmpadas fluorescentes com potências mínimas de 60 watts para o itinerário e 40 watts para o código da linha. Opcionalmente o itinerário poderá ser digital.

Na lateral externa do veículo, ao lado da porta de embarque, deverá existir letreiro com dimensões mínimas de 0,40m X 0,50m, indicando o código e a linha. Os letreiros deverão seguir as mesmas características do frontal.

Na parte interna deverá possuir informações de forma a descrever o percurso a ser feito pelo veículo e a informação quanto aos horários nos pontos, no mínimo, um para cada quilômetro percorrido.

O ponto inicial que deverá servir de referência para o parágrafo anterior, deve ser o terminal urbano de passageiro e o ponto final do bairro.

Estas informações devem estar visíveis para os passageiros no interior e na parte externa dos veículos.

5.2.2. Nos Pontos de Paradas

Os locais destinados ao embarque e desembarque de passageiros, deverão estar devidamente identificados com sinalização vertical e horizontal, sempre atendendo as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, em especial ao Anexo II.

Estes locais devem estar distantes entre si no mínimo a cada 300 metros e no máximo a cada 400m, tendo como partida o ponto final de cada linha, sendo este o mais distante do centro da cidade, e estarem localizados nos inícios de quadra, com o intuito de que o veículo pare próximo a calçada, alinhado com a guia. Assim ocorrendo também reduz a altura do degrau a ser superado pelo passageiro e não obstrui a circulação na via.

A sinalização vertical deverá ser composta por cano de ferro galvanizado a fogo, com 2" de diâmetro interno, com altura livre, entre o solo e a parte inferior da placa, de dois metros e meio, sendo engastado no solo com cinquenta centímetros de profundidade.

A placa deverá atender as especificações do Código de Trânsito Brasileiro, em especial no que tange aos serviços auxiliares.

Esta deverá ter o símbolo S-14 na cor branca, com fundo azul e o quadro interno na cor branca, sendo que este deverá ter medidas de 0,20m X 0,20m em vias urbanas e 0,20m X 0,40m em vias rurais, quando ocorrer.

No sentido contrário ao fluxo, no verso da placa regulamentadora, deverá conter informações quanto as linhas e horários de ônibus naquele ponto, informando aos munícipes interessados na utilização do transporte coletivo.

Sempre no local em que o passageiro não possa abrigar-se de chuva e sol, a critério do Poder Concedente, deverão ser instalados abrigos, que deverão ser construídos conforme projeto oferecido pelo Poder Concedente.

6. SEGURANÇA E CONFORTO

Na região do motor, o piso, deverá ser revestido com material isolante térmico, acústico e a prova de fogo.

No teto do veículo deve possuir no mínimo duas escotilhas de ventilação de forma que o ar no interior do veículo seja constantemente renovado.

Deve existir uma lixeira próximo a cada porta de embarque/desembarque de passageiros, com parte interna removível fixadas nos balaústres.

Caso o veículo seja dotado de sistema de ar condicionado, a troca de ar interna do veículo deve ser providenciada, no mínimo, a cada uma hora.

O veículo deverá possuir um sistema de alerta sonoro, intermitente, quando o mesmo for utilizar a marcha a ré, com volume máximo de 80 decibéis.

7. PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Será permitida a exploração publicitária dos veículos desde que aprovada pelo Poder Concedente e, quando de sua implantação atenda aos critérios estabelecidos pela municipalidade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

Será destinado um espaço não inferior a 30,00% (trinta por cento) do total da publicidade, para anúncios de utilidade pública, que ficará disponível ao Poder Concedente que, não tendo interesse, poderá dispensá-la.

8. INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS DE TRANSPORTE

Com o objetivo de atender aos usuários de forma atual, com valores módicos de tarifa e serviço adequado às suas necessidades, durante a vigência contratual, Concessionária e Poder Concedente deverão atuar de forma conjunta no intuito de promover a integração do transporte coletivo urbano ao rodoviário e também, dentro do perímetro urbano, entre os meios de transporte coletivo por vias públicas e linha férrea.

9. DA ACESSIBILIDADE (VEÍCULOS, PARADAS E TERMINAIS)

O transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus deve atender a toda a legislação vigente referente a mobilidade urbana e acessibilidade, em todos os seus pontos de atendimentos tais como agência para atendimento ao público, pontos de embarque e desembarque, veículos e demais locais sob a responsabilidade da concessionária.

10. DO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

Atendendo a legislação municipal, todos os veículos utilizados de forma direta na prestação do serviço deverão estar licenciados no município de Assis, Estado de São Paulo.

11. DA REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO

O serviço será remunerado pela tarifa paga pelos usuários e pela exploração publicitária nos veículos, pontos de embarque e desembarque de passageiros e terminais desde que aprovada pelo Poder Concedente, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

O preço inicial máximo, será definido na licitação que será vencida por quem oferecer a menor tarifa, justificando-a com a apresentação da planilha GEIPOT, a ser analisada pela comissão especial de licitação.

O limite superior ao valor inicial da tarifa é o atualmente praticado, R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), sendo que a proposta que superar este valor será desclassificada.

O Poder concedente, excepcionalmente, sempre observado o interesse público, poderá alterar a estrutura tarifária vigente desde que o inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato seja concomitantemente restabelecido.

A concessionária poderá, por sua conta e risco, praticar tarifa inferior a fixada, mediante prévia comunicação ao Poder concedente, acompanhada da exposição de motivos, e mediante divulgação aos usuários, com antecedência mínima de quinze dias.

Neste caso não caberá a concessionária pleitear nenhum tipo de ressarcimento ou compensação do Poder concedente.

11.1. Dos Reajustes de Tarifas

O reajuste da tarifa será objeto de processo administrativo, sempre que solicitado pela prestadora do serviço, com periodicidade nunca inferior a 12 meses, do último reajuste. O valor desta deverá preservar, em caráter permanente, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão.

Concedida o reajuste da tarifa, o mesmo será autorizado por Decreto de autoria do Poder Executivo Municipal.

A concessionária também deverá apresentar a quantidade média de passageiros pagantes transportados por mês, considerando-se assim os que pagam tarifa inteira e os que pagam meia tarifa de forma discriminada.

Os valores arrecadados com publicidade também devem ser apresentados em planilhas identificando os contratantes, o período do contrato, os locais onde foram veiculados os produtos/serviços e os valores remuneratórios.

As planilhas de receitas e despesas deverão ser acompanhadas de documentos que comprovem os dados apresentados.

O Poder Concedente poderá proceder à revisão do valor da tarifa a cada 03 (três) anos, alterando-o para mais ou para menos, considerando eventuais alterações na estrutura de custos ou de mercado, o compartilhamento de ganhos, e os estímulos à eficiência e à modicidade tarifária.

São fatores a serem considerados na revisão tarifária, entre outros:

- a) A variação para mais ou para menos, da demanda pelos serviços concedidos;
- b) A variação para mais ou para menos, nos custos incorridos pela Concessionária na prestação dos serviços concedidos;
- c) O ganho de eficiência e produtividade do setor, tomando-se como parâmetros o conjunto das empresas operadoras de serviços similares na região do Município e em outros municípios semelhantes do Estado de São Paulo.

Sem prejuízo das revisões previstas acima, o Poder Concedente ou a Concessionária poderão solicitar, extraordinariamente a revisão, demonstrado o impacto significativo nos custos ou receitas dos serviços, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas seguintes situações:

- a) Modificação unilateral do contrato imposta pelo Poder Concedente;
- b) Alterações na ordem tributária posteriores à assinatura do Contrato de Concessão, ressalvados impostos incidentes sobre a renda ou o lucro;
- c) Alteração legislativa de caráter específico que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária de modo a afetar a continuidade ou a qualidade da exploração da concessão;
- d) Alteração legislativa que acarrete benefício à Concessionária, inclusive a que concede ou suprime isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- e) A variação extraordinária de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, da demanda pelos serviços concedidos no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior;

f) A variação extraordinária de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, na soma total dos custos incorridos pela Concessionária na prestação dos serviços concedidos;

Não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, entre outras hipóteses:

a) O prejuízo ou a redução de ganhos da Concessionária decorrentes da livre exploração da concessão e dos riscos normais à atividade empresarial;

b) A oscilação ordinária dos custos das obrigações assumidas pela Concessionária ou a sua discrepância em relação aos custos previstos na elaboração de sua Proposta Comercial e indicadas na apresentação das Projeções Financeiras, conforme o Anexo V – Apresentação das Projeções Financeiras;

c) A projeção de demanda ou outros aspectos dos serviços previstos na elaboração de sua Proposta Comercial e indicadas conforme o Anexo V - Apresentação das Projeções Financeiras, ou em estudos que não aqueles eventualmente realizados pelo Poder Concedente;

d) A desconsideração de eventos ou empreendimentos previsíveis;

e) O desconhecimento da situação e das condições do sistema viário e do sistema de transporte público no Município;

f) Negligência, inépcia ou omissão na prestação dos serviços;

g) Gestão ineficiente dos serviços, incluindo o pagamento de custos administrativos e operacionais superiores aos praticados no mercado;

h) Incapacidade de aproveitamento das possibilidades de ampliação e melhoria na prestação dos serviços.

Se circunstâncias de força maior ou calamidades afetarem de forma significativa a exploração da concessão, realizar-se-á uma divisão dos novos encargos entre o Poder Concedente e a Concessionária.

Diante da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderão ser utilizados, a critério do Poder Concedente, os seguintes mecanismos:

a) Extensão ou redução do prazo da concessão;

b) Alteração, para mais ou para menos, do valor da tarifa;

c) Alteração das obrigações impostas às partes ou metas previstas;

d) Pagamento de indenização entre as partes.

A Concessionária poderá explorar como fonte de receitas alternativas, a veiculação de publicidade e o uso de espaços lógicos dos cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e a veiculação de publicidade nos veículos, nas condições estabelecidas no Regulamento da Concessão, e no Contrato de Concessão, cuja minuta consta do Anexo II - Minuta do Contrato deste Edital.

A Concessionária deverá destinar 5% das receitas de exploração de publicidade nos veículos das frotas e abrigos ao Poder Concedente.

Das áreas internas e externas dos ônibus destinadas à publicidade, o correspondente mínimo a 30% (trinta por cento) será reservado, sem ônus, para veiculação de publicidade institucional ou de interesse público do Poder Público.

A Concessionária poderá oferecer, mediante anuência do Poder Concedente, os créditos e as receitas a que fizerem jus, decorrentes do contrato firmado, como garantia de financiamento a ser obtido para a compra de veículos, acessórios e equipamentos, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços.

12. DA LEGISLAÇÃO

Deverão ser atendidas todas as Resoluções, Normas Técnicas e Legislações vigentes, específicas à indústria de fabricação em particular às mencionadas a seguir:

- Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
- Lei Municipal 3.667, de 05 de março de 1998, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão dos serviços públicos;
- Resolução CONAMA Nº315/2012 que estabelece os limites máximos de emissão para poluentes para motores;
- Portaria DENATRAN nº047/98, que estabelece os ensaios a serem efetuados para homologação de ônibus;

- Resolução CONTRAN nº811/96, estabelecendo requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo de passageiros;
- Resolução CONTRAN nº 14/98, que estabelece dispositivos e acessórios dos ônibus;
- Resolução CONTRAN 12/98, que estabelece limites de peso e dimensões para os veículos;
- Lei Federal 10.048, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece prioridade de atendimento as pessoas que especifica;
- Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as leis 10.048 e 10.098 ambas mencionadas acima;
- NBR 14.022, que apresenta normas de acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros;
- NBR 1.570, que apresenta especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros;
- Demais legislação vigente a época da concessão dos serviços, destinados ao transporte coletivo de passageiros por ônibus.

13. ITINERÁRIOS

Linhas 11 e 12 - Vila Cláudia

Itinerário

Avenida Valter Antonio Fontana (cruzamento com a Rua Lourival Santana, Rua Antônio da Silva Cunha Bueno, Avenida Rui Barbosa, Praça Arlindo Luz, Rua Floriano Peixoto, Rua Padre David, Rua dos Comerciantes, Rua Capitão Assis, Rua Vinte e Cinco de Setembro, Rua Doze de Julho, Rua Vinte de Maio, Avenida Lourival Servilha, Rua Álvaro Constantino, Avenida Rui Barbosa, Avenida Professor José Bolfarini, Rua Monge Lourenzo, Avenida Rui Barbosa, Escola Xereta, retorna pela Avenida Rui Barbosa, Avenida Professor José Bolfarini, Avenida Valter Antônio Fontana, Rodovia Municipal Manoel Fernandes, Presídio, retorna pela Rodovia Municipal Manoel Fernandes, Avenida Valter Antonio Fontana até o cruzamento com a Rua Lourival Santana. **(12,00 Km – 60 min.)**

Observações: Serão dois carros, um partindo do bairro e outro da Praça Arlindo Luz.

Os horários em dias úteis serão sempre hora e hora e meia, na praça Arlindo Luz e na Vila Cláudia.

Nos feriados, sábados após as 14h00 e domingos, passará de hora em hora.

Linhas 11 e 12 Vila Cláudia - finais de semana

Itinerário

Avenida Valter Antonio Fontana (cruzamento com a Rua Lourival Santana, Rua Antônio da Silva Cunha Bueno, Avenida Rui Barbosa, Praça Arlindo Luz, Rua Floriano Peixoto, Rua Padre David, Rua dos Comerciantes, Rua Capitão Assis, Rua Vinte e Cinco de Setembro, Rua Doze de Julho, Rua Vinte de Maio, Avenida Lourival Servilha, Rua Álvaro Constantino, Avenida Rui Barbosa, Avenida Professor José Bolfarini, Rua Monge Lourenzo, Avenida Rui Barbosa, Escola Xereta, retorna pela Avenida Rui Barbosa, Avenida Professor José Bolfarini, Avenida Valter Antônio Fontana, Rotatória próximo a Rodovia, retorna pela Avenida Valter Antonio Fontana até o cruzamento com a Rua Lourival Santana. **(17,00 Km – 60 min.)**

Observações: Serão dois carros, um partindo do bairro e outro da Praça Arlindo Luz.

Os horários em dias úteis serão sempre hora e hora e meia, na praça Arlindo Luz e na Vila Cláudia.

Nos feriados, sábados após as 14h00 e domingos, passará de hora em hora.

Linhas 13 e 14 Jardim Paraná - Vila Progresso

Itinerário

Rua Valparaíso (cruzamento com a Rua Circular), Rua Paranapanema, Rua Apucarana, Rua Cornélio Procópio, Rua Londrina, Rua Guaíra, Rua Carlópolis, Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Dom Antônio, Rua André Perine, Túnel Luiz Gonçalves, Rotatória Wilson Gonçalves, Avenida Nove de Julho, Rua José Teodoro, Rua Floriano Peixoto, Rua Sebastião Leite do Canto, Avenida Rui Barbosa, Praça Arlindo Luz. **(9,14Km – 40min.)**

Observações: Serão dois carros, um partindo do bairro e outro da Praça Arlindo Luz.

Os horários em dias úteis serão sempre hora, hora e vinte e hora e quarenta, na praça Arlindo Luz e na Vila Progresso.

Nos feriados, sábados após as 14h00 e domingos, passará a cada quarenta minutos.

Linha: 15 e 16 Parque Universitário**Itinerário**

Sentido Horário: Rua Amadeu Grotti (cruzamento com a Rua Aparecido Lourenço), Avenida Mário de Vitto, Avenida Dom Antônio, UNESP (interno), Avenida Dom Antônio, Avenida Glória, Rua Rangel Pestana, Rua José Vieira da Cunha e Silva, Avenida Rui Barbosa, Praça Arlindo Luz, Travessa Sorocabana, Avenida Nove de Julho, Rotatória Wilson Gonçalves, Túnel Luiz Gonçalves, Rua André Perine, Rua General Osório, Rua Piratininga, Rua João Ramalho, Rua Aurélio Cataldi, Rua Santa Cecília, Travessa Padre Aloísio Beline, Rua Joaquim Murtinho, Avenida Antônio Zuardi, Rua Carlos Gomes, Rua Caxambú, Rua São Pedro, Avenida Mário de Vitto, Rua Joao Firmino do Vale, Rua Francisco Lourenço, Rua Amadeu Grotti. (11,27m – 60min.).

Sentido Anti horário: Praça Arlindo Luz, Rua Floriano Peixoto, Rua Sebastião Leite do Canto, Praça Antônio Silva, Avenida Marechal Deodoro, Rotatória, Avenida Dom Antônio, UNESP (interno), Avenida Dom Antônio, Avenida Mário de Vitto, Rua Amadeu Grotti, Rua Francisco Lourenço, Rua João Francisco do Valle, Avenida Mário de Vitto, Rua Caxambú, Rua Luiz Nóbile, Rua Carlos Gomes, Avenida Antônio Zuardi, Rua Joaquim Murtinho, Travessa Padre Aloísio Beline, Rua Chicão Teixeira, Rua João Ramalho, Rua André Perine, Túnel Luiz Gonçalves, Rotatória Wilson Gonçalves, Avenida Nove de Julho, Rua José Teodoro, Rua Floriano Peixoto, Rua Sebastião Leite do Canto, Avenida Rui Barbosa, Praça Arlindo Luz. (11,70 Km - 60min.)

Observações: Serão dois carros, um partindo do bairro e outro da Praça Arlindo Luz. Os horários em dias úteis serão sempre hora e hora e meia, na praça Arlindo Luz e na Rua Amadeu Grotti, cruzamento com a Rua Aparecido Lourenço. Nos feriados, sábados após as 14h00 e domingos, passará de hora em hora.

Linhas: 17 e 18 Assis III**Itinerário**

Rua Edilson dos Santos (cruzamento com a Rua João Vitor), Rua Maria Rosa F. do Nascimento, Rua Sebastião Benedito, Rua Maria Alice de Carvalho, Avenida Vereador David Passarinho, Rua Espírito Santo, Avenida Siqueira Campos, Rua André Perine, Túnel Luiz Gonçalves, Rotatória Wilson Gonçalves, Avenida Nove de Julho, Rua Sebastião Leite do Canto, Avenida Rui Barbosa, Praça Arlindo Luz, Travessa Sorocabana, Rua Onze de Junho, Avenida Nove de Julho, Rotatória Wilson Gonçalves, Túnel Luiz Gonçalves, Rua André Perine, Rua Otacílio Dorácio Mendes, Rua Espírito Santo, Avenida Vereador David Passarinho, Rua Santa Izabel, Rua Caxambú, Rua Sebastião Benedito, Rua Maria L. Nascimento, Rua Dionísio F. dos Santos, Rua João Vitor, Rua Edilson dos Santos. (8,43Km – 40 min).

Observações: Serão dois carros, um partindo do bairro e outro da Praça Arlindo Luz. Os horários em dias úteis serão sempre hora, hora e vinte e hora e quarenta, na praça Arlindo Luz e na Avenida Vereador David Passarinho, cruzamento com a Rua Marco Polo. Nos feriados, sábados após as 14h00 e domingos, passará a cada quarenta minutos.

Linhas 19 e 20 - Parque das Acácias**Itinerários**

Rua das Orquídeas (entre as ruas José Teixeira Sobrinho e Modesto Tiroli), Rua José Teixeira Sobrinho, Rua Gildo dos Santos Granjeira, Rua José Gianasi, Rua José Floriano Rosa, Rua Reverendo Abel Amaral Camargo, Avenida Dr. Getúlio Vargas, Rotatória Vereador José Jorge de Pontes, Avenida Dr. Getúlio Vargas, Rua Rangel Pestana, Avenida Rui Barbosa, Praça Arlindo Luz, Rua Floriano Peixoto, Rua Sebastião Leite do Canto, Praça Antonio Silva, Avenida Marechal Deodoro, Rotatória "UraciCiciliato", Avenida Glória, Rotatória Vereador José Jorge de Pontes, Rua Sem Denominação, Rua Monsenhor David, Rua Durval Carpentieri, Rua Antônio Andrade, Rua Décio do Canto Neubern, Rua Jovis Gonçalves de Souza, Rua Modesto Tiroli, Rua das Orquídeas. (7,91Km - 40min.)

Observações: Serão dois carros, um partindo do bairro e outro da Praça Arlindo Luz. Os horários em dias úteis serão sempre hora, hora e vinte e hora e quarenta, na praça Arlindo Luz e na Rua das Orquídeas, entre as ruas Jose Teixeira Sobrinho e Modesto Tiroli. Nos feriados, sábados após as 14h00 e domingos, passará a cada quarenta minutos.

Linha: 21 e 22 - Jardim Eldorado**Itinerário**

Rua Nelson Semeghini (cruzamento com a Rua Jorge F. Gorge), Rua HênioMarquezini, Rua Francisco Negri, Rua Benedito Moreira da Silva, Rua Major João Fogaça, Rua HênioMarquezini, Rua Lucas Menk, Rua Marcos Polo, Avenida Vereador David Passarinho, Rua São Pedro, Rua Humberto de Campos, Rua Sebastião Leite do Canto, Avenida Rui Barbosa, Praça Arlindo Luz, Travessa

Sorocabana, Rua Onze de Junho, Avenida Armando Sales de Oliveira, Rua São Pedro, Avenida Vereador David Passarinho, Rua Machado de Assis, Rua Natal Travaglia, Rua Jorge F. Giorge, Rua Nelson Semeghini. (8,29Km - 40min.)

Observações: Serão dois carros, um partindo do bairro e outro da Praça Arlindo Luz. Os horários em dias úteis serão sempre hora, hora e vinte e hora e quarenta, na praça Arlindo Luz e na Rua Nelson Semeghini, cruzamento com a Rua Jorge F. Giorgi. Nos feriados, sábados após as 14h00 e domingos, passará a cada quarenta minutos.

Linha: 23 e 24 - Distrito Industrial/ INOCOOP

Itinerário

Avenida do Manganês (cruzamento com a Rua do Mogno), passagem em desnível sob a Rodovia Raposo Tavares, Rua João Maldona Júnior, Rua João Pinhata, Rua MyrtesSpera Conceição, Avenida Félix de Castro, Rua Gabriel Marcondes de Paula, Rua Carlos Bompani, Rua Salvador Hernandez Esteves, Rua Severino José dos Santos, Rua Dom Pedro I, Rua Fernão Dias, Rua Benedito Spinardi, Avenida Otto Ribeiro, Avenida Rui Barbosa, Praça Arlindo Luz, Rua Floriano Peixoto, Rua Sebastião da Silva Leite, Avenida Abílio Duarte de Souza, Rotatória Antônio Simonetti, Avenida Abílio Duarte de Souza, Rua Osvaldo Júlio, Rua Vereador Nazário Antônio de Oliveira, passagem em desnível sob a Rodovia Raposo Tavares, Avenida do Manganês, retorno após cruzamento com a Rua da Biotita, Avenida do Manganês. (11,26Km - 60 min.)

Observações: Serão dois carros, um partindo do bairro e outro da Praça Arlindo Luz. Os horários em dias úteis serão sempre hora e hora e meia, na praça Arlindo Luz e na Avenida do Manganês, cruzamento com a Rua do Mogno. De segunda a sexta feira, nos horários 7h30m, 11h30m, 13h30m e 17h30m, o veículo faz o mesmo itinerário, porém, após fazer o retorno na Rua do Mogno, o este acessa a Avenida do Niquel, chegando até a portaria da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços. Nos demais dias apenas um veículo será utilizado, passando de hora em hora.

Linha: 25 e 26 – Colinas

Itinerário

Rua José Maurício Nucci (cruzamento com a Rua Maria de Góes Bermejo), Rua Oswaldo Dorácio Mendes, Rua Agenor Antônio Chiqueto, Rua Edison Aparecido Del Massa, Rua GrisantoBarchi, Rua Judith Silva Carvalho, Rua Palmira Arruda Borrego, Rua João Bricoli, Fernando Salinas, Rua Horácio Tucunduva, Rua Leonor, Rua Ananias Máximo de Souza, Rua Pedro Carricondo, Rua José Paes Maldonado, Rua Pedro Modotti, Rua Antônio Circhia, Rua do Pavão, Rua Cândido de Oliveira Carvalho, Rua Leonor, Rua São Paulo, Rua José Teodoro, Rua Floriano Peixoto, Rua Sebastião Leite do Canto, Avenida Rui Barbosa, Praça Arlindo Luz, Travessa Sorocabana, Avenida Nove de Julho, Rotatória Wilson Gonçalves, Rua Dona Senhorinha de Souza, Rua Vicente de Carvalho, Avenida Luiz Chizolini, Rua AblaSoubhie, Rua Adib JamalSoubhie, Rua Viriato Corrêa, Rua Ananias Máximo de Souza, Rua Vídnre Fernandes Figueiredo, Rua Rua José C. Fonseca, Rua Fernando Salinas, Rua João Bricoli, Rua Marco Antônio Ribeiro, Rua Romão Cuenca Borrgo, Rua Judith Silva Carvalho, Rua José Maurício Nucci (9,96Km - 40min.)

Observações: Serão dois carros, um partindo do bairro e outro da Praça Arlindo Luz. Os horários em dias úteis serão sempre hora, hora e vinte e hora e quarenta, na praça Arlindo Luz e na Rua José Maurício Nucci, cruzamento com a Rua Maria de Góes Bermejo. Nos feriados, sábados após as 14h00 e domingos, passará a cada quarenta minutos.

Linha: 27 - V. São João

Itinerário

Rua João Hipólito (próximo ao cruzamento com a Rua José Vieira da Cunha e Silva), Rua Ângelo Bertoncini, Rua Francisco Lourenço, José Vieira da Cunha e Silva, Rotatória OsmelPerandré, Avenida Otto Ribeiro, Rua Sebastião Leite do Canto, Rua Senhor do Bonfim, Rua Ângelo Bertoncini, Avenida Rui Barbosa, Praça Arlindo Luz, Rua Floriano Peixoto, Avenida Otto Ribeiro, Rotatória OmelPerandré, Rua José Vieira da Cunha e Silva, Rua João Hipólito. (6,82Km - 30min)

Observações: Será um carro, com horários de trinta e trinta minutos no ponto final e na Praça Arlindo Luz.

De segunda a sexta feira, nos horários 7h30m, 11h30m, 13h30m e 17h30m, o veículo faz o mesmo itinerário, porém, o retorno ocorre em frente a Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos do Município de Assis, na Avenida Benedito Pires.

Nos feriados, sábados após as 14h00 e domingos, passará de hora em hora.

14. HORARIOS

11 - Vila Cláudia		12 - Vila Cláudia	
Praça Arlindo Luz	Av. Valter A. Fontana	Av. Valter A. Fontana	Praça Arlindo Luz
6:00	6:30	6:00	6:30
7:00	7:30	7:00	7:30
8:00	8:30	8:00	8:30
9:00	9:30	9:00	9:30
10:00	10:30	10:00	10:30
11:00	11:30	11:00	11:30
12:00	12:30	12:00	12:30
13:00	13:30	13:00	13:30
14:00	14:30	14:00	14:30
15:00	15:30	15:00	15:30
16:00	16:30	16:00	16:30
17:00	17:30	17:00	17:30
18:00	18:30	18:00	18:30
19:00	19:30	19:00	19:30
20:00	20:30	20:00	
21:00	21:30		
22:00	22:30		
23:00	23:30		
Distância Percorrida no Itinerário: 12Km		Distância percorrida no itinerário: 12Km	
Km rodados durante o dia: 204Km/dia		Km rodados durante o dia: 168Km/dia	
Km rodados durante o dia: 372Km/dia			

13 - Jardim Paraná / Vila Progresso	
Praça Arlindo Luz	Rua Valparaíso
6:00	6:20
6:40	7:00
7:20	7:40
8:00	8:20
8:40	9:00
9:20	9:40
10:00	10:20
10:40	11:00
11:20	11:40
12:00	12:20
12:40	13:00
13:20	13:40
14:00	14:20
14:40	15:00
15:20	15:40
16:00	16:20
16:40	17:00
17:20	17:40
18:00	18:20
18:40	19:00
19:20	19:40
20:00	20:20
20:40	21:00
21:20	21:40
22:00	22:20
22:40	23:00
23:20	23:40
Distância percorrida no itinerário: 9,14Km	
Km rodados durante o dia: 237,64Km/dia	

14 - Jardim Paraná / Vila Progresso	
Rua Valparaíso	Praça Arlindo Luz
6:00	6:20
6:40	7:00
7:20	7:40
8:00	8:20
8:40	9:00
9:20	9:40
10:00	10:20
10:40	11:00
11:20	11:40
12:00	12:20
12:40	13:00
13:20	13:40
14:00	14:20
14:40	15:00
15:20	15:40
16:00	16:20
16:40	17:00
17:20	17:40
18:00	18:20
18:40	19:00
19:20	19:40
20:00	
Distância no percorrida Itinerário: 9,14Km	
Km rodados durante o dia: 194,04Km/dia	

Km rodados durante o dia: 431,68Km/dia

15 - Parque Universitário	
Praça Arlindo Luz	Rua Amadeu Grotti
6:00	6:30
7:00	7:30
8:00	8:30
9:00	9:30
10:00	10:30
11:00	11:30
12:00	12:30
13:00	13:30
14:00	14:30
15:00	15:30
16:00	16:30
17:00	17:30
18:00	18:30
19:00	19:30
20:00	20:30
21:00	21:30
22:00	22:30
23:00	23:30
Distância percorrida no itinerário: 11,70Km	
Km rodados durante o dia: 198,9Km/dia	

16 - Parque Universitário	
Rua Amadeu Grotti	Praça Arlindo Luz
6:00	6:30
7:00	7:30
8:00	8:30
9:00	9:30
10:00	10:30
11:00	11:30
12:00	12:30
13:00	13:30
14:00	14:30
15:00	15:30
16:00	16:30
17:00	17:30
18:00	18:30
19:00	19:30
20:00	20:30
21:00	21:30
22:00	22:30
23:00	23:30
Distância no percorrida Itinerário: 11,70Km	
Km rodados durante o dia: 198,9Km/dia	

Km rodados durante o dia: 397,80 Km/dia

17 - Assis III	
Praça Arlindo Luz	Rua Marco Polo
6:00	6:20
6:40	7:00
7:20	7:40
8:00	8:20
8:40	9:00
9:20	9:40
10:00	10:20
10:40	11:00
11:20	11:40
12:00	12:20
12:40	13:00
13:20	13:40
14:00	14:20
14:40	15:00
15:20	15:40
16:00	16:20
16:40	17:00
17:20	17:40
18:00	18:20
18:40	19:00
19:20	19:40
20:00	20:20
20:40	21:00
21:20	21:40
22:00	22:20
22:40	23:00
23:20	23:40
Distância percorrida no itinerário: 8,43Km	
Km rodados durante o dia: 219,18Km/dia	

18 - Assis III	
Rua Marco Polo	Praça Arlindo Luz
6:00	6:20
6:40	7:00
7:20	7:40
8:00	8:20
8:40	9:00
9:20	9:40
10:00	10:20
10:40	11:00
11:20	11:40
12:00	12:20
12:40	13:00
13:20	13:40
14:00	14:20
14:40	15:00
15:20	15:40
16:00	16:20
16:40	17:00
17:20	17:40
18:00	18:20
18:40	19:00
19:20	19:40
20:00	20:20
20:40	
Distância no percorrida Itinerário: 8,43Km	
Km rodados durante o dia: 185,46Km/dia	

Km rodados durante o dia: 404,64 Km/dia

19 - Parque das Acácias	
Praça Arlindo Luz	Rua das Orquídeas
6:00	6:20
6:40	7:00
7:20	7:40
8:00	8:20
8:40	9:00
9:20	9:40
10:00	10:20
10:40	11:00
11:20	11:40
12:00	12:20
12:40	13:00
13:20	13:40
14:00	14:20
14:40	15:00
15:20	15:40
16:00	16:20
16:40	17:00
17:20	17:40
18:00	18:20

20 - Parque das Acácias	
Rua das Orquídeas	Praça Arlindo Luz
6:00	6:20
6:40	7:00
7:20	7:40
8:00	8:20
8:40	9:00
9:20	9:40
10:00	10:20
10:40	11:00
11:20	11:40
12:00	12:20
12:40	13:00
13:20	13:40
14:00	14:20
14:40	15:00
15:20	15:40
16:00	16:20
16:40	17:00
17:20	17:40
18:00	18:20

18:40	19:00
19:20	19:40
20:00	20:20
20:40	21:00
21:20	21:40
22:00	22:20
22:40	23:00
23:20	23:40
Distância percorrida no itinerário: 7,91Km	
Km rodados durante o dia: 205,66 Km/dia	
Km rodados durante o dia: 371,77 Km/dia	

18:40	19:00
19:20	19:40
20:00	
Distância no percorrida Itinerário: 7,91Km	
Km rodados durante o dia: 166,11 Km/dia	
Km rodados durante o dia: 371,77 Km/dia	

21 - Jardim Eldorado	
Praça Arlindo Luz	Rua Nelson Semeghine
6:00	6:20
6:40	7:00
7:20	7:40
8:00	8:20
8:40	9:00
9:20	9:40
10:00	10:20
10:40	11:00
11:20	11:40
12:00	12:20
12:40	13:00
13:20	13:40
14:00	14:20
14:40	15:00
15:20	15:40
16:00	16:20
16:40	17:00
17:20	17:40
18:00	18:20
18:40	19:00
19:20	19:40
20:00	20:20
20:40	21:00
21:20	21:40
22:00	22:20
22:40	23:00
23:20	23:40
Distância percorrida no itinerário: 8,29Km	
Km rodados durante o dia: 215,54 Km/dia	
Km rodados durante o dia: 389,63 Km/dia	

22 - Jardim Eldorado	
Rua Nelson Semeghine	Praça Arlindo Luz
6:00	6:20
6:40	7:00
7:20	7:40
8:00	8:20
8:40	9:00
9:20	9:40
10:00	10:20
10:40	11:00
11:20	11:40
12:00	12:20
12:40	13:00
13:20	13:40
14:00	14:20
14:40	15:00
15:20	15:40
16:00	16:20
16:40	17:00
17:20	17:40
18:00	18:20
18:40	19:00
19:20	19:40
20:00	
Distância no percorrida Itinerário: 8,29Km	
Km rodados durante o dia: 174,09 Km/dia	
Km rodados durante o dia: 389,63 Km/dia	

23 - INOCOOP/Distrito Industrial	
Praça Arlindo Luz	Avenida do Manganês
6:00	6:30
7:00	7:30
8:00	8:30
9:00	9:30
10:00	10:30
11:00	11:30
12:00	12:30
13:00	13:30

24 - INOCOOP/Distrito Industrial	
Avenida do Manganês	Praça Arlindo Luz
6:00	6:30
7:00	7:30
8:00	8:30
9:00	9:30
10:00	10:30
11:00	11:30
12:00	12:30
13:00	13:30

14:00	14:30
15:00	15:30
16:00	16:30
17:00	17:30
18:00	18:30
19:00	19:30
20:00	20:30
21:00	21:30
22:00	22:30
23:00	23:30
Distância percorrida no itinerário: 11,26 Km	
Km rodados durante o dia: 191,42 Km/dia	

14:00	14:30
15:00	15:30
16:00	16:30
17:00	17:30
18:00	18:30
19:00	19:30
20:00	
Distância no percorrida Itinerário: 11,26 Km	
Km rodados durante o dia: 157,64 Km/dia	

Km rodados durante o dia: 349,06 Km/dia

25 - Parque Colinas	
Praça Arlindo Luz	Rua José Mauricio Nucci
6:00	6:20
6:40	7:00
7:20	7:40
8:00	8:20
8:40	9:00
9:20	9:40
10:00	10:20
10:40	11:00
11:20	11:40
12:00	12:20
12:40	13:00
13:20	13:40
14:00	14:20
14:40	15:00
15:20	15:40
16:00	16:20
16:40	17:00
17:20	17:40
18:00	18:20
18:40	19:00
19:20	19:40
20:00	20:20
20:40	21:00
21:20	21:40
22:00	22:20
22:40	23:00
23:20	23:40
Distância percorrida no itinerário: 9,96 Km	
Km rodados durante o dia: 258,96 Km/dia	

26 - Parque Colinas	
Rua José Mauricio Nucci	Praça Arlindo Luz
6:00	6:20
6:40	7:00
7:20	7:40
8:00	8:20
8:40	9:00
9:20	9:40
10:00	10:20
10:40	11:00
11:20	11:40
12:00	12:20
12:40	13:00
13:20	13:40
14:00	14:20
14:40	15:00
15:20	15:40
16:00	16:20
16:40	17:00
17:20	17:40
18:00	18:20
18:40	19:00
19:20	19:40
20:00	
Distância no percorrida Itinerário: 9,96 Km	
Km rodados durante o dia: 209,16 Km/dia	

Km rodados durante o dia: 468,12 Km/dia

27 - Vila São João	
Praça Arlindo Luz	Rua João Hipólito
	06:00
06:15	06:30
06:45	07:00

07:15	07:30
07:45	08:00
08:15	08:30
08:45	09:00
09:15	09:30
09:45	10:00
10:15	10:30
10:45	11:00
11:15	11:30
11:45	12:00
12:15	12:30
12:45	13:00
13:15	13:30
13:45	14:00
14:15	14:30
14:45	15:00
15:15	15:30
15:45	16:00
16:15	16:30
16:45	17:00
17:15	17:30
17:45	18:00
18:15	18:30
18:45	19:00
19:15	19:30
19:45	20:00
20:15	20:30
20:45	21:00
21:15	21:30
21:45	22:00
22:15	22:30
22:45	23:00
23:15	23:30
Distância percorrida no itinerário: 6,82 Km	
Km rodados durante o dia: 238,7 Km/dia	

Km total percorridos por dia: 3.423,40 Km/dia
Km total percorridos por mês: 102.702 Km/mês

ANEXO II

Ref.: PROCESSO N.º 081/2015
EDITAL N.º 2.817/2015
CONCORRÊNCIA N.º 003/2015

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE ASSIS, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Rui Barbosa, 926 - Centro - Assis - CEP 19.814-900, devidamente inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº XXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Ricardo Pinheiro Santana, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no cadastro nacional de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) nº XXXXXXX e portador do RG. nº XXXXXX SSP/SP, doravante designado PODER CONCEDENTE ou, simplesmente CONCEDENTE; e, de outro lado, a empresa XXXXXX, estabelecida à (logradouro)XXXXXX, nº. XXXXXX, CEP nº. XXXXXX, no Município de XXXXXX, no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº XXXXXX, com inscrição estadual nº. XXXXXX, doravante designado de CONCESSIONÁRIA, nos autos do **Processo Administrativo nº. XXXX/XXX, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XXX/2015**, tem as partes acima nomeadas, justo e contratado o seguinte:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente CONTRATO DE CONCESSÃO tem por objeto a concessão da exploração e prestação de serviço público de transporte coletivo municipal por ônibus no Município de Assis, na modalidade regular, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelece este instrumento, o Edital de Licitação nº XXX/2015 e as normas e procedimentos editados pelo Município de Assis.

Cláusula 2ª - O serviço público de transporte coletivo municipal por ônibus, objeto deste contrato, definido como serviço público essencial e permanentemente à disposição do usuário, deve ser prestado sem solução de continuidade e com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 3ª - A CONCESSIONÁRIA organizará os seus serviços em linhas, frequência e frota, conforme definido através de OS - Ordens de Serviço que serão emitidas pelo Poder Concedente através da Secretaria Municipal de Planejamento, Ordens de Serviços e inicialmente indicadas no Edital.

Cláusula 4ª - A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir o contrato e o controle societário, bem como realizar fusões, incorporações e cisões, sem a anuência prévia do PODER CONCEDENTE, conforme art. 19, da Lei Municipal 3.667, de 05 de março de 1998.

Parágrafo único - A CONCESSIONÁRIA deve informar e cadastrar na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, no prazo de 30 (trinta) dias contados do respectivo arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, quaisquer alterações societárias ou mudança de nome/denominação empresarial, apresentando o respectivo instrumento.

CAPÍTULO II - DO PRAZO

Cláusula 5ª - O prazo da Concessão é de 10 (dez) anos, contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos e condições previstos na Lei Municipal 3.667, de 05 de março de 1998, no Edital e neste contrato.

§1º – Considera-se justificativa para a prorrogação da concessão a qualidade do serviço prestado e da frota operante, devendo ser exercida com antecedência mínima de 180 dias do término do contrato.

§2º – Para fins de avaliação de qualidade dos serviços prestados e da frota operante, serão considerados os critérios previstos nos itens 2 e 4 do Anexo I – Memorial Descritivo, do Edital nºXXX/2015.

§3º – Os indicadores serão estabelecidos periodicamente pela PODER CONCEDENTE, de acordo com as análises e levantamentos históricos de períodos anteriores, associados a metas desejadas para manutenção e melhoria da qualidade dos serviços de transporte coletivo e da frota operante.

§4º – Os indicadores de qualidade poderão ser alterados, excluídos ou criados pela PODER CONCEDENTE de acordo com as mudanças e exigências do sistema.

§5º – Os levantamentos históricos e a atualização dos índices excluirão as ocorrências atípicas do sistema.

Cláusula 6ª - Caso a CONCESSIONÁRIA não queira continuar a explorar os serviços, deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, devendo esta providenciar imediatamente a abertura de novo processo licitatório, para nova concessão.

CAPÍTULO III - DOS VEÍCULOS

Cláusula 7ª - A quantidade inicial de veículos utilizados na execução do serviço, conforme explicitado no Anexo I – Memorial Descritivo, a qual passa a ser parte integrante desse contrato, sendo, desse total, o mínimo de 15% (quinze por cento) correspondente à reserva técnica.

Parágrafo Único – A frota poderá variar, em tipo e quantidade, durante o período de concessão, desde que sejam mantidas as condições de atendimento preconizadas pela PODER CONCEDENTE.

Cláusula 8ª – Para atender aos requisitos mínimos de conforto, segurança e mobilidade os veículos deverão obedecer as normas técnicas brasileiras e legislação vigente pertinente à fabricação e equipamentos para veículos destinados ao transporte de passageiros.

Cláusula 9ª – A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante todo o período de vigência da Concessão, frota composta por veículos com idade média igual ou inferior a 5 (cinco) anos, sendo que para ônibus a idade máxima está limitada a 08 (oito) anos. O chassi e a carroceria devem ser do mesmo ano de fabricação.

§1º – Para apuração da idade média considerar-se-á todos os ônibus que integram a frota, incluindo a reserva técnica.

§2º - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços o plano anual de renovação de frota.

§3º - A substituição do veículo deverá ser procedida até o final do ano de vencimento da sua vida útil.

Cláusula 10 - A frota deverá ser cadastrada na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços. Os veículos não vistoriados não poderão ser utilizados para a execução do serviço.

§1º – Para a inclusão ou exclusão de veículo no Cadastro da Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar requerimento, instruído com cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo com o qual se comprova a propriedade e/ou posse, indicando o tipo, marca, modelo, número e ano de fabricação de chassis e ano de fabricação do motor.

§2º – Quando o veículo não for de propriedade da CONCESSIONÁRIA, o requerimento previsto no §1º acima deverá ser acompanhado, além do CRLV, por cópia autenticada do instrumento legal, com firmas reconhecidas em competente Cartório de Notas, que demonstre a que título obteve a posse do veículo.

§3º – Previamente ao deferimento do registro, os veículos serão submetidos à vistoria do PODER CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, no lugar a ser indicado pela municipalidade, realizada por pessoal próprio ou por terceiro designado para esse fim, sendo emitido laudo que confirme, ou não, o atendimento do veículo às condições previstas no Edital e no Memorial Descritivo partes integrantes do Edital de Licitação.

§4º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços emitirá um Certificado de Vinculação ao Serviço – CVS, para os veículos que estiverem aprovados na vistoria.

§5º - A emissão do CVS é condição para que o veículo esteja apto a entrar em operação.

Cláusula 11 – Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, manutenção e segurança, em conformidade com a legislação pertinente e com este contrato.

Cláusula 12 – Sem prejuízo da Clausula 10, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter os veículos da frota à vistoria anual, a qual será realizada por pessoal próprio ou por terceiro designado para esse fim, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

§1º - Sem prejuízo do disposto no *caput* desta Cláusula 12, sempre que for exigido, a CONCESSIONÁRIA apresentará os seus veículos para vistoria.

§2º- Os veículos que, a critério do PODER CONCEDENTE, não mais apresentarem condições de atender aos serviços, terão seus registros cancelados e deverão ser imediatamente retirados da operação e substituídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§3º - O veículo a ser substituído deverá ser encaminhado à vistoria da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, com o CVS e estar sem a padronização visual do serviço de transporte coletivo por ônibus, exceto a pintura da carroçaria.

Cláusula 13 – A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos em local apropriado na garagem da CONCESSIONÁRIA, não admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.

Cláusula 14 – Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço quando em condições normais de tráfego, sem acusar qualquer anormalidade em teste de funcionamento feito na garagem, bem como após terem sido convenientemente limpos.

Cláusula 15 – Durante a vigência deste Contrato, e para a guarda e manutenção dos veículos, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a dispor de garagem, conforme especificada do Edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV - DO PESSOAL

Cláusula 16 – A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos serviços, objeto deste Contrato, respondendo, pelos danos causados a terceiros por seus empregados e prepostos, nas formas da lei.

Cláusula 17 – A CONCESSIONÁRIA deverá somente contratar pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado para o exercício das suas funções e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos nos veículos, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

Cláusula 18 – A CONCESSIONÁRIA adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte, conforme previsto no item "Capacitação de Funcionários", do Memorial Descritivo.

Cláusula 19 – O pessoal da CONCESSIONÁRIA deverá se apresentar nos locais de serviço adequadamente vestidos, identificados e usando os equipamentos de segurança previstos na legislação.

CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 20 – A CONCESSIONÁRIA se obriga a colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos e demais elementos do serviço determinados pelo PODER CONCEDENTE, em conformidade com a legislação vigente, com o presente Contrato, com o Edital nº XXX/2015 e com as Ordens de Serviço a serem expedidas pelo PODER CONCEDENTE.

Cláusula 21 – A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar alterações nos itinerários mediante justificativa técnica que comprove a sua necessidade ou em decorrência de caso fortuito ou de força maior ou de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.

Cláusula 22 – A criação, alteração ou supressão de linhas deverá ser determinada ou aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, sempre justificada através de estudos técnicos, levando-se em consideração:

I - prévios levantamentos estatísticos, destinados a apurar as linhas de desejo dos usuários com o objetivo de comprovação da necessidade do transporte coletivo;

II - de apuração da conveniência socioeconômica de sua exploração;

III - de exame de situação da área de influência econômica abrangida, com o objetivo de evitar interferência danosa com linhas existentes.

§1º – Não constitui nova linha, desde que conservada a mesma diretriz, o prolongamento e a redução do percurso, bem como a alteração dos itinerários.

§2º – As linhas, seus itinerários e os horários decorrem da demanda e podem ser aumentados, reduzidos ou alterados em função de suas variações, do interesse do público usuário ou às modificações do trânsito.

Cláusula 23 – Os passageiros poderão conduzir bagagens, desde que possível o seu transporte, sem incomodo ou risco para os demais passageiros, a critério do motorista.

CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E COBRANÇA DA TARIFA

Cláusula 24 – É integralmente da CONCESSIONÁRIA a receita decorrente da sua atividade, inclusive a proveniente da venda de créditos.

Cláusula 25 – A CONCESSIONÁRIA cobrará dos usuários a tarifa definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Cláusula 26 - A CONCESSIONÁRIA deverá manter sistema único de bilhetagem eletrônica em todos os veículos do serviço regular de transporte coletivo.

§1º - O sistema de bilhetagem eletrônica compreende:

I - emissão de cartões eletrônicos;

II - distribuição de cartões eletrônicos e carregamento dos cartões com créditos armazenados na forma de direitos de viagem (passagens);

III - cobrança e arrecadação de tarifas e controle de acesso dos usuários do sistema municipal de transporte público de passageiros;

§2º - A venda de créditos é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo manter postos físicos de venda conforme determinação da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, bem como um atendimento telefônico gratuito para tirar dúvidas, cadastros e reclamações a respeito do uso do sistema de bilhetagem eletrônica.

§3º - Quando da implantação do sistema, a CONCESSIONÁRIA se obriga a aceitar passageiros do sistema de transporte coletivo urbano do Município PODER CONCEDENTE que detenham crédito de integração.

§4º - A integração, quando da implantação e pleno funcionamento do sistema, dar-se-á em qualquer ponto do sistema de transporte, sendo condicionante à aceitação do crédito para a segunda viagem que o sentido da marcha seja igual ao da primeira viagem e o intervalo de tempo decorrido entre elas seja inferior ao determinado para a "Integração Temporal", inicialmente estipulada em 60 (sessenta) minutos.

§5º - O sistema de bilhetagem eletrônico deverá permitir a alteração do período de Integração Temporal, bem como estabelecer políticas tarifárias diferenciadas, bloqueios de integração por sentido de viagem, e demais recursos necessários para operação e fiscalização do sistema de transporte.

§6º - Deverão ser emitidos para a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, até o 5º(quinto) dia útil de cada mês, relatórios eletrônicos detalhados e consolidados do movimento do sistema de transporte coletivo.

Cláusula 27 - A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, como fonte de receitas alternativas, a veiculação de publicidade e o uso de espaços lógicos dos cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§1º - A publicidade não poderá ser veiculada nas partes internas ou externas dos veículos que impeçam a visualização dos sinais de identificação dos veículos, das linhas, dos itinerários e demais informações aos usuários, assim como em locais que atrapalhem a segura condução dos veículos pelos motoristas.

§2º - Das áreas internas e externas dos ônibus destinadas à publicidade, o correspondente a 30% (trinta por cento) será reservado, sem ônus, para veiculação de publicidade institucional ou de interesse público do Poder Público Municipal.

§3º - A CONCESSIONÁRIA deverá destinar 5% das receitas de exploração de publicidade na frota ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO VII - DA TARIFA, SEUS REAJUSTES E REVISÕES

Cláusula 28 – A tarifa remuneratória do serviço regular será objeto de processo administrativo de reajuste, com periodicidade mínima de 12 meses, a contar da vigência do Contrato. O valor da tarifa deverá preservar, em caráter permanente, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão, de modo que a receita seja suficiente para a cobertura dos custos de prestação dos serviços e da remuneração do capital investido no decorrer do prazo do Contrato, e será revisto pelo PODER CONCEDENTE fundamentado em estudo técnico que considerará:

I - Como base de cálculo, os estudos econômico-financeiros apresentados pela CONCESSIONÁRIA em sua proposta econômica ofertada na Concorrência, na forma do Anexo V- Apresentação das Projeções Financeiras do Edital.

II - A variação dos preços dos insumos e salários que compõe os custos de prestação dos serviços, que deverão ser analisados anualmente, considerando a data-base de preços fixada na data da assinatura do contrato na forma do estipulado no Anexo I – Memorial Descritivo.

III - A variação dos dados de produção e oferta (quilometragem rodada, quantidade de veículos e suas características);

IV - O impacto da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda.

Cláusula 29 – O PODER CONCEDENTE procederá à revisão do valor da tarifa a cada 3 (três) anos, alterando-o para mais ou para menos, considerando eventuais alterações na estrutura de custos ou de mercado, o compartilhamento de ganhos, e os estímulos à eficiência e à modicidade tarifária.

Parágrafo único – São fatores a serem considerados na revisão tarifária, entre outros:

I - a variação, para mais ou para menos, da demanda pelos serviços concedidos;

II - a variação, para mais ou para menos, nos custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços concedidos;

III - o ganho de eficiência e produtividade do setor, tomando-se como parâmetros o conjunto das empresas operadoras de serviços similares na região do Município e em outros municípios semelhantes do Estado de São Paulo.

Cláusula 30 - Sem prejuízo das revisões a que se refere a Cláusula 28, as partes poderão solicitar, extraordinariamente, demonstrado o impacto significativo nos custos ou receitas dos serviços, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nas seguintes situações:

I - modificação unilateral do contrato imposta pelo PODER CONCEDENTE;

II - alterações na ordem tributária posteriores à assinatura deste Contrato, ressalvados impostos incidentes sobre a renda ou o lucro;

III - alteração legislativa de caráter específico que tenha impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, de modo a afetar a continuidade ou a qualidade da exploração da concessão;

IV - alteração legislativa que acarrete benefício à CONCESSIONÁRIA, inclusive a que concede ou suprime isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

V - a variação extraordinária de, no mínimo, 25%(vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, da demanda pelos serviços concedidos no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior;

VI - a variação extraordinária de, no mínimo, 25%(vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, na soma total dos custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços concedidos;

Cláusula 31 - Não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, entre outras hipóteses:

I - o prejuízo ou a redução de ganhos da CONCESSIONÁRIA decorrentes da livre exploração da concessão e dos riscos normais à atividade empresarial;

II - a oscilação ordinária dos custos das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA ou a sua discrepância em relação aos custos previstos na elaboração de sua Proposta Comercial e indicadas na Apresentação das Projeções Financeiras, conforme o Anexo V – Apresentação das Projeções Financeiras do Edital;

III - a projeção de demanda ou outros aspectos dos serviços previstos na elaboração de sua Proposta Comercial e indicadas na Apresentação das Projeções Financeiras, conforme o Anexo V – Apresentação das Projeções Financeiras do Edital, ou em estudos que não aqueles eventualmente realizados pelo PODER CONCEDENTE;

IV - a desconsideração de eventos ou empreendimentos previsíveis;

V - o desconhecimento da situação e das condições do sistema viário e do sistema de transporte público no Município PODER CONCEDENTE;

VI - negligência, inépcia ou omissão na prestação dos serviços;

VII - gestão ineficiente dos serviços, incluindo o pagamento de custos administrativos e operacionais superiores aos praticados no mercado;

VIII - incapacidade de aproveitamento das possibilidades de ampliação e melhoria na prestação dos serviços.

Parágrafo único - Se circunstâncias de força maior ou calamidades afetarem de forma significativa a exploração da concessão, realizar-se-á uma divisão dos novos encargos entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 32 - Diante da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderão ser utilizados, a critério do PODER CONCEDENTE, os seguintes mecanismos:

I - extensão ou redução do prazo da concessão;

II - alteração, para mais ou para menos, do valor da tarifa;

III - alteração das obrigações impostas às partes ou metas previstas;

IV - pagamento de indenização entre as partes.

Cláusula 33 - O valor da tarifa, nas ocasiões em que ocorrerem os reajustes, será arredondado para mais ou para menos, observados os seguintes critérios:

I – a menor, quando a fração for inferior a R\$ 0,05 (cinco centavos);

II – a maior, quando a fração for superior a R\$ 0,05 (cinco centavos).

§1º - A diferença decorrente do acima disposto será compensada, no reajustamento subsequente, mediante a respectiva adição ou subtração.

§2º - O aumento da tarifa entrará em vigor sempre, observando-se a Lei nº 166.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 34 – São direitos do PODER CONCEDENTE além de outros previstos na legislação, no Edital e neste Contrato:

I - exercer a gestão do Serviço de Transporte Coletivo, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação e demais atos normativos;

II - para o efetivo cumprimento da atividade de gerenciamento fica assegurado o acesso aos equipamentos da CONCESSIONÁRIA vinculados exclusivamente à operação do serviço objeto deste contrato.

Cláusula 35– São responsabilidades do PODER CONCEDENTE, além de outras previstas na legislação, no Edital e neste Contrato:

I – assistir, documentalmente, a CONCESSIONÁRIA nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste contrato, desde que necessário e a seu juízo;

II - subscrever, desde que necessário, requerimentos e expedientes de interesse da CONCESSIONÁRIA, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste contrato;

Cláusula 36 – São direitos da CONCESSIONÁRIA, além de outros previstos na legislação, no Edital e neste Contrato:

I - a emissão e venda de passagens e/ou cartões e respectivos créditos, nos termos definidos na Lei Municipal 3.667, de 05 de março de 1998, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão dos serviços públicos;

II - equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço.

Cláusula 37 – São obrigações da CONCESSIONÁRIA, além de outros previstos na legislação, no Edital e neste Contrato:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação específica, no Edital e neste Contrato;

II - manter, durante todo o prazo de vigência da concessão, as condições de habilitação examinadas na licitação;

III - manter os veículos, durante todo o prazo de vigência da concessão, em condições adequadas para a prestação do objeto deste Contrato;

IV - responder por todo e qualquer dano causado ao usuário ou a terceiro, sem que caiba ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade;

V - responder por todos os encargos trabalhistas oriundos da contratação do pessoal necessário à operação, conforme previsto na legislação pertinente;

VI - cumprir e fazer cumprir todas as exigências legais, regulamentares e contratuais do serviço concedido;

VII - cobrar a tarifa definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

VIII - instituir e gerenciar o sistema de bilhetagem eletrônica;

IX - zelar pela integridade do bem vinculado a prestação do serviço, substituindo-o no caso de roubo, furto ou evento que cause perda total;

X - manter-se em situação regular com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, bem como com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

XI - remeter ao PODER CONCEDENTE, diariamente, informações da operação do sistema relativamente às viagens e, mensalmente, a quantidade de viagens e de passageiros transportados com suas respectivas médias por dias úteis, sábados e domingos e feriados, para que este exerça seu direito de fiscalização;

XII - arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato, em especial:

a - despesas com pessoal contratado, tanto para a operação e a manutenção, quanto para a administração, inclusive salários e encargos;

b - gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação de serviço;

c - despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo.

XIII – A vencedora da licitação deverá instalar o total de até 160 abrigos durante a vigência contratual, sempre por solicitação da contratante, conforme projeto constante do anexo VI, do Edital, sem prejuízo de eventuais necessidades de ajustes pelo Poder Concedente.

A quantidade requisitada terá um limite de até 08 abrigos por mês.

Sempre que expedida a Ordem de Serviço para implantação, esta deverá ser atendida em até 30 dias após a emissão do documento.

Cláusula 38 – São direitos dos usuários, sem prejuízo do disposto no código de defesa do consumidor, Lei nº 8.078/1990, e em demais normas aplicáveis:

I - receber serviço adequado;

II - receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III - obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas do PODER CONCEDENTE;

IV - levar ao conhecimento do Poder Público e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CAPÍTULO X - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

Cláusula 39 – A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONCESSIONÁRIA será exercida pelo PODER CONCEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Planejamentos, Obras e Serviços, através de agentes de fiscalização credenciados, devidamente identificados.

Cláusula 40 – O PODER CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA a substituição de veículo quando o mesmo apresentar condições operacionais inadequadas, podendo igualmente, quando justificado, solicitar o afastamento de qualquer empregado, que se mostrar inconveniente por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar.

Cláusula 41 – Os dados referentes à frota operacional, ao número de viagens realizadas e ao número de passageiros transportados serão informados mensalmente ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO XI - DAS PENALIDADES

Cláusula 42 – A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato, acarretará à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas nas normas e posturas constantes da legislação municipal.

CAPÍTULO XII - DA INTERVENÇÃO

Cláusula 43 – O PODER CONCEDENTE poderá, nos termos da Lei Municipal 3.667, de 05 de março de 1998, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão dos serviços públicos, do Edital da CP nº XXX/2015, e da legislação federal aplicável, em especial, as Leis nºs 8.666/1993 e 8.987/1995, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais.

CAPÍTULO XIII - DA EXTINÇÃO

Cláusula 44 – O PODER CONCEDENTE poderá, nos termos da Lei Municipal 3.667, de 05 de março de 1998, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão dos serviços públicos, do Edital da CP nº XXX/2015, e da legislação federal aplicável, em especial, as Leis nºs 8.666/1993 e 8.987/1995, extinguir a concessão.

Cláusula 45 – A extinção da concessão será precedida de processo administrativo, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de defesa, conforme legislação específica.

CAPÍTULO XIV - DA REVERSÃO DOS BENS E DA INDENIZAÇÃO

Cláusula 46 – Com a extinção da Concessão, qualquer que seja a sua causa, retornarão ao PODER CONCEDENTE todos os direitos e privilégios que tenham sido transferidos à CONCESSIONÁRIA inclusive os abrigos construídos que passarão a integrar o patrimônio municipal.

Cláusula 47 – Não são considerados bens reversíveis para efeito deste contrato:

- I - os veículos e frota de ônibus;
- II - garagens e pontos de apoio operacional;
- III - instalações e equipamentos.

CAPÍTULO XV - DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula 48 – O valor do contrato é de R\$ XXXXX, tomando-se por base a receita estimada para o período de 10 (dez) anos do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 49 – As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão levadas a efeito por "Termos Aditivos", os quais passarão a integrar o contrato de concessão para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula 50 - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, após manifestação da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 51 - Elegem as partes o Foro da Comarca de Assis, para dirimir todos e quaisquer litígios oriundos deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Concessão em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus legais e jurídico efeito.

Assis, _____ de _____ de 2015

PREFEITO MUNICIPAL
Ricardo Pinheiro Santana

CONCESSIONÁRIA

ANEXO III

“DECLARAÇÕES”

Neste anexo são apresentados os modelos de declarações que compõem este edital, a saber:

- Anexo III.a – Declaração de pleno conhecimento;
- Anexo III.b – Compromisso formal de disponibilidade de garagem;
- Anexo III.c – Disponibilidade de recursos humanos e materiais;
- Anexo III.d – Compromisso de administração específica;
- Anexo III.e – Atestado de Visita;
- Anexo III.f – Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição Federal;
- Anexo III.h – Declaração de conhecimento da legislação federal, estadual e municipal que trata da gratuidade no serviço de transporte coletivo

Anexo III.a – Declaração de Pleno Conhecimento

À Comissão Municipal de Licitação - COMUL

Ref.: Concorrência nº. XXX/XXXX

Para atendimento ao disposto no Edital de concorrência nº XXX/2015, a **(nome da empresa)**, vem pela presente declarar pleno conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste certame licitatório.

Assis, XX de XXXXXXde2015.

(Assinatura do responsável)

Anexo III.b – Compromisso Formal de Disponibilidade de Garagem

À Comissão Municipal de Licitação - COMUL

Ref.: Concorrência nº. XXX/2015

A **(nome da empresa)** declara que, no início dos serviços objeto desta Concorrência, estará disponível garagem com instalações e equipamentos, de acordo com as especificações mínimas dadas no Anexo I – Projeto Básico, no Município de Assis, para prestação do serviço ora licitado.

Assis, XX de XXXXX de 2015.

(Assinatura do responsável)

Anexo III.c – Disponibilidade de Recursos Humanos e Materiais

À Comissão Municipal de Licitação - COMUL

Ref.: Concorrência nº. xxx/2015

A **(nome da empresa)** declara que os recursos humanos (motoristas, cobradores, fiscais, etc.) e materiais (equipamentos, etc.) necessários à prestação dos serviços desta Concorrência estarão à disposição, no prazo definido pelo Licitante em sua Metodologia de Execução para prestação dos serviços ora licitado.

Assis, XX de XXXX de 2015.

(Assinatura do responsável)

Anexo III.d – Compromisso de Administração Específica

À Comissão Municipal de Licitação - COMUL

Ref.: Concorrência nº. XXX/2015

A **(nome da empresa)** declara que manterá, durante todo o período de vigência do CONTRATO, no Município de Assis, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços objeto da licitação, e de acordo com as instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, XX de XXXX de 2015.

(Assinatura do responsável)

Anexo III.e – Atestado de Visita

À Comissão Municipal de Licitação - COMUL

Ref.: Concorrência nº. XXX/2015

Para atendimento ao disposto no Edital de concorrência nº XXX/2015, a **(nome da empresa)** declara que visita técnica por nós realizada, com assistência do responsável da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, foi satisfatória para a elaboração de uma proposta idônea e exequível.

Assis, XX de XXXXde 2015.

(Assinatura do responsável da secretaria pela visita)

(Assinatura do responsável)

**Anexo III.f - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, Artigo 7º da
Constituição Federal**

À Comissão Municipal de Licitação - COMUL

Ref.: Concorrência nº. XXX/2015

A **(nome da empresa)** declara para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Assis, XX de XXXX de 2015.

(Assinatura do responsável)

**Anexo III.g -Declaração de inexistência de fatos impeditivos à participação na
licitação;**

À Comissão Municipal de Licitação - COMUL

Ref.: Concorrência nº. XXX/2015

A **(nome da empresa)** declara para fins e sob as penas da lei que não existem fatos impeditivos à participação da referida empresa no certame licitatório.

Assis, XX de XXXX de 2015.

(Assinatura do responsável)

Anexo III.h – Declaração de conhecimento da legislação federal, estadual e municipal que trata da gratuidade no serviço de transporte coletivo

À Comissão Municipal de Licitação - COMUL

Ref.: Concorrência nº. XXX/XXXX

Para atendimento ao disposto no Edital de concorrência nº XXX/2015, a **(nome da empresa)**, vem pela presente declarar pleno conhecimento de toda a legislação federal, estadual e municipal que trata da gratuidade no serviço de transporte público, obrigando-se no cumprimento sem qualquer condição ou termo.

Assis, XX de XXXXXXde 2015.

(Assinatura do responsável)

ANEXO IV

Orientações e Requisitos para Elaboração de Metodologia de Execução do Serviço

Deverá ser apresentado documento descrevendo a Metodologia para Execução dos Serviços. O documento deverá ser elaborado em formato A4 e não poderá ultrapassar 40 páginas.

O conteúdo mínimo deverá contemplar os seguintes tópicos:

- a) - Procedimentos para início de operação
- b) - Descrição da frota inicial a ser utilizada
- c) - Adaptação da frota para requisitos de acessibilidade
- d) - Indicadores operacionais previstos (tamanho da frota, viagens e pessoal operacional)
- e) - Implantação e manutenção da bilhetagem eletrônica e da integração tarifária
- f) - Qualidade dos serviços de transporte
- g) - Organização da operação dos serviços
- h) - Procedimentos de contingência operacional
- i) - Capacitação de pessoal

ANEXO V

APRESENTAÇÃO DAS PROJEÇÕES FINANCEIRAS

A Proponente deverá apresentar em formato de planilhas todas as informações necessárias para demonstrar sua previsão de fluxo de caixa (em valores constantes, sem inflação monetária) da proposta para a Concessão do dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

As planilhas deverão ser entregues em formato impresso, assinadas, e também em formato digital, em planilha eletrônica compatível com Microsoft Excel.

Todos os valores deverão ser apresentados em Reais (R\$), tendo como data-base o dia da apresentação das propostas.

Na demonstração dos custos operacionais, a proponente deverá informar os coeficientes de consumo dos diferentes insumos. Deverão ser informados para cada um desses elementos de custo os índices previstos utilizando-se até 6 casas decimais.

A proponente deverá informar os preços dos insumos ou serviços consumidos na operação dos serviços.

Esta também deverá indicar, por linha, a quantidade de viagens, quilometragem rodada e demanda transportada.

Na demonstração dos custos de pessoal, a proponente deverá informar o número de empregados de cada categoria profissional (motorista, cobrador, agenciador, fiscal, despachante e manutenção) através de índice por veículo da frota operacional, incluindo fatores como horas-extras, férias, absenteísmo, folgas, etc.

Para os custos por categoria profissional de mão-de-obra, deverão ser apresentados os salários base e as planilhas de demonstração de encargos sociais e benefícios.

A proponente deverá informar os parâmetros necessários para a apuração do custo de depreciação dos investimentos.

Esta deverá também informar, para cada ano do contrato de Concessão, suas estimativas de receitas operacionais e extraordinárias.

Deverá ser apresentado um cronograma anual discriminado os investimentos previstos, bem como os ativos vendidos durante todo o período de Concessão. Deverão ser indicados os montantes financeiros previstos, em preços na data-base de apresentação da proposta.

A proponente deve demonstrar, ano a ano, a idade medida da frota prevista, bem como o percentual da frota adaptado aos portadores de necessidades especiais.

A proponente deverá indicar os financiamentos previstos. Se houver previsão de mais de um financiamento, cada um deverá ser apresentado numa planilha separada.

A proponente poderá apresentar as planilhas complementares que achar necessário para a adequada demonstração de sua proposta financeira. Deverão ser indicadas a Taxa Interna de Retorno esperada pelo proponente.

Deverão também ser apresentadas, obrigatoriamente, as Tabelas Resumo indicadas neste anexo.

Tabela Resumo A – Indicadores de Insumos Operacionais – Preços e Salários

PREÇOS E SALÁRIOS

1. Combustível (R\$/l)	Valor	<input type="text"/>				
2. Rodagem (R\$/unidade)	Pneu	Recapagem	Câmara Ar	Protetor	V. Útil (km)	Nº Recap.
Leve	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Pesado	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Especial	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
3. Óleo Lubrificante (R\$/l)	Valor	<input type="text"/>				
4. Veículos (R\$/unidade)	Chassi	Carroceria				
Leve	<input type="text"/>	<input type="text"/>				
Pesado	<input type="text"/>	<input type="text"/>				
Especial	<input type="text"/>	<input type="text"/>				
5. Salário Médio (R\$/mês)	Valor	<input type="text"/>				
Motorista	<input type="text"/>	<input type="text"/>				
Cobrador	<input type="text"/>	<input type="text"/>				
Fiscal / Despachante	<input type="text"/>	<input type="text"/>				
6. Benefício Total (R\$/mês)	<input type="text"/>					
7. Remuneração Diretoria (R\$/mês)	<input type="text"/>					
8. Despesas (R\$/ano)	Valor	<input type="text"/>				
Seguro Resp.Civil da Frota Total	<input type="text"/>	<input type="text"/>				
Seguro Obrigatório por Veículo	<input type="text"/>	<input type="text"/>				
IPVA da Frota Total	<input type="text"/>	<input type="text"/>				

Tabela Resumo B – Indicadores de Insumos Operacionais – Custo Variável

CUSTO VARIÁVEL

1. Combustível

Leve
Pesado
Especial

Coef. (l/km)

R\$/km

2. Lubrificantes

Coef. (l/km)

--

R\$/km

--

3. Rodagem

Leve
Pesado
Especial

	Pneu	Recapagem	Câm.de Ar	Protetor	R\$/km
Leve					
Pesado					
Especial					

4. Peças e Acessórios

Leve
Pesado
Especial

Coef. Cons.

R\$/km

Tabela Resumo C – Indicadores de Insumos Operacionais – Custo Fixo

CUSTO FIXO

1. Custo de Capital (Depreciação e Remuneração)

	Leve	Pesado	Especial
Preço Veículo com Rodagem (R\$)			
Preço Veículo Menos Rodagem (R\$)			
Vida Economicamente Útil (anos)			
Valor Residual (%)			
Taxa de Juros (%)	12,00		

2. Despesas com Pessoal

Pessoal de Operação

	Enc.Soc.(%)	Fator Utiliz.	R\$/v.mês
Motorista			
Cobrador Fiscal / Despachante			

	Coeficiente	R\$/v.mês	(Oper.+Manut.) R\$/v.mês
Pessoal de Manutenção			
Pessoal Administrativo			
Benefícios			
Remuneração da Diretoria			

D3. Despesas Administrativas

	Coeficiente	R\$/v.mês
Despesas Gerais		
Seguro Responsabilidade Civil		
Seguro Obrigatório		
IPVA		

Tabela Resumo D – Indicadores de Insumos Operacionais – Indicadores Gerais

CUSTO VARIÁVEL (Veículo Urbano Convencional) (R\$/km)

CUSTO MÃO-DE-OBRA (Veículo Urbano Convencional) (R\$/veic/ano)

CUSTO FIXO (Veículo Urbano Convencional) (R\$/veic/ano)

Tabela Resumo E – Indicadores Operacionais e de Demanda

ANO:XXXX (Uma planilha para cada ano da concessão)

LINHA	KM ÚTIL POR ANO	KM MORTA POR ANO	KM TOTAL POR ANO	PROJEÇÃO PAX / ANO	IPK
(A)	(B)	(C)	(D) = (B) + (C)	(E)	(E)/(B)
Nome da linha	Km útil por ano	Km morta por ano	Km total por ano	Demanda prevista por ano	IPK previsto útil
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
TOTAL	(Total de B)	(Total de C)	(Total de D)	(Total de E)	(Total de E) / (Total de B)

Tabela Resumo F – Indicadores Anuais de Frota

ANO	ANO 1	ANO 2	(...)	(...)	(Para todos os anos da Concessão)
FROTA TOTAL					
FROTA OPERACIONAL					
IDADE MÉDIA DA FROTA					
KM TOTAL POR ANO					
PERCURSO MÉDIO ANUAL (por veículo operacional)					
PERCENTUAL DE VEICULOS ADAPTADOS A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS					

Tabela Resumo G – Tributos sobre a Receita

TRIBUTOS

Tributo (indicar)

Tributo (indicar)

Tributo (indicar)

Soma das Alíquotas Sobre a Receita

Tabela Resumo H – Fluxo de Caixa Livre

	ANO 1	ANO 2	(...)	(para todos os anos da Concessão)
Receita Operacional Bruta				
Impostos sobre Receitas				
Receita Operacional Líquida				
Despesa Operacional Variável				
Despesa Operacional Fixa e Adm.				
Despesas Totais				
RESULTADO OPERACIONAL				
Venda de veículos				
Receita não operacional				
Financiamentos				
LUCRO ANTES DE IMPOSTO E JUROS				
Frota				
Equipamentos				
Investimentos				
FLUXO ANTES DO I.R.				
Depreciações				
BALANÇO				
I.R. e CSLL				
FLUXO DE CAIXA LIVRE				

Tabela Resumo I – Resumo da Proposta

TARIFA PROPOSTA	TIR (A.A.)	FROTA	RECEITA BRUTA ANUAL	RECEITA BRUTA TOTAL
(% Sobre Receita Bruta)		(média do período de concessão)	(média do período de concessão)	(soma dos anos de concessão)